

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
FALÊNCIA E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPO
GRANDE/MS.

Processo n. 0861517-86.2025.8.12.0001

ELINALDO FERREIRA PANIAGO e ELIENE FRANCISCO DE SOUZA PANIAGO, já qualificados nos autos em epígrafe, vem à presença de V. Excelência, por seu advogado ao final assinado, em atenção à determinação de f. 467, apresentar o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, bem como Laudo de Viabilidade Econômica do Grupo e Laudo de Avaliação de bens, preenchendo os requisitos descritos no artigo 53, *caput* e incisos I, II e III da LREF.

Requer-se assim, seja recebido o PRJ e demais documentos anexos, e determinada a publicação do edital na forma do art. 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005.

Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2026.

JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY
OAB/MS 9.560

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Avenida Paulista, 1471,
5º andar, Conj. 511, Bela Vista,
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

Rua Visconde do Rio
Branco, 2810, Centro,
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

Rua Dona Bica Taveira, 216,
Jardim dos Estados, CEP:
79020-070, Campo Grande/MS



Est. 5116

GRUPO PANIAGO

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0861517-86.2025.8.12.0001

Requerentes:

- Elinaldo Ferreira Paniago (PF e PJ)
- Eliene Francisco de Souza Paniago (PF e PJ)

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2026



SUMÁRIO

I – TERMO E DEFINIÇÕES	03 - 08
II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	08-11
II.1 – Histórico	08
II.2 – Razões da Crise	09
II.3 – Objetivos do Plano de Recuperação Judicial	10
III – DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	11-14
IV – REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS	14-20
V – DO PAGAMENTO DOS CREDORES	20-22
VI – REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA	23
VII – DISPOSIÇÕES GERAIS	23-24
VIII – DOS EFEITOS DO PLANO	24
IX – DISPOSIÇÕES FINAIS	26-29

I – TERMOS E DEFINIÇÕES

I.1. Os termos e expressões elencados abaixo, sempre que utilizados neste documento e em seus anexos, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula, no singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído, exceto se especificado de modo contrário. Os termos definidos a seguir não prejudicam outras definições eventualmente introduzidas ao longo do Plano de Recuperação Judicial, devendo, ainda, ser interpretado em consonância com o artigo 47 da Lei n.º 11.101/05.

“Administração” - Significa todos os membros que atuam na administração e gestão das Recuperandas;

“Administradora Judicial” ou “AJ” – Significa a Administradora Judicial nomeada, denominada Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.088.089/0001-52 com sede na rua 13 de maio n. 2500, Sala 1307, CEP 79002-923, em Campo Grande/MS, endereço eletrônico: intimacao@vcpericia.com.br.

“Aprovação do Plano” – Significa a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial pelos Credores Concursais na Assembleia Geral de Credores (AGC), na forma do artigo 45-A da Lei n.º 11.101/05. Para os efeitos deste Plano, considera-se que sua aprovação ocorrerá na data da Assembleia Geral dos Credores que efetivamente o aprovar. Nas hipóteses de aprovação nos termos dos arts. 45-A e 58, § 1.º, da LREF, considera-se a Aprovação do Plano na data da decisão que conceder a Recuperação Judicial;

“Assembleia Geral de Credores” ou “AGC” – Significa qualquer Assembleia Geral de Credores realizada no âmbito da recuperação judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LREF;

“Aumento de Capital – Novos Recursos” – Significa um aumento de capital das Recuperandas, a ser subscrito e integralizado mediante aporte em dinheiro e/ou mediante capitalização de Créditos Extraconcursais;

“Cláusula” – Significa cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos neste Plano;

“Código Civil” – Significa a Lei Federal n.º 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme vigente nesta data;

“Créditos” – Sempre que mencionado de maneira genérica indicará todos os créditos existentes (trabalhistas, garantia real, quirografário e empresa de pequeno porte ou microempresa) contra as Recuperandas no momento do ajuizamento da Recuperação Judicial, líquidos ou ilíquidos, materializados ou contingentes, objeto ou não de processos judiciais ou arbitrais, sujeitos ou não aos efeitos da Recuperação Judicial;

“Créditos Concursais” – Significa os Créditos existentes contra as Recuperandas na Data do Pedido e, portanto, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos do art. 49, caput, da LREF, quais sejam, os trabalhistas, com garantia real, os quirografários e os de ME e EPP. Não são créditos concursais os créditos que sejam Extraconcursais e Tributários;

“Créditos Extraconcursais” – Significa cada um dos créditos e obrigações existentes contra as Recuperandas que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que, em razão disso, não serão reestruturados e novados em razão da aprovação e Homologação Judicial do Plano, por força do disposto no art. 49, caput e §§ 3.º e 4.º, da LREF, sendo certo que a sua reestruturação será implementada por meio de negociações bilaterais com os respectivos Credores Extraconcursais;

“Créditos Ilíquidos” – Significa os créditos concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos, derivados de quaisquer fatos geradores até a data do pedido, inclusive, e que, em razão disso, serão reestruturados por este Plano, nos termos da LREF, como créditos trabalhistas, com garantia real, créditos quirografários, créditos ME e EPP, conforme aplicável;

“Créditos Trabalhistas” – Significa os Créditos Concurais derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidente de trabalho, e aqueles decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, incluídos os valores decorrentes de acordo, que sejam (i) líquidos, certos e incontroversos, sem nenhum processo judicial pendente não transitado em julgado e nem habilitações/divergências ou impugnações de crédito que discutam seu valor ou sua classificação; ou que (ii) estejam sendo ou venham a ser discutidos em ações judiciais;

“Créditos com Garantia Real” – Significa os créditos concursais detidos pelos credores que possuem garantia por penhor, anticrese e hipoteca, nos termos do art. 1.419 do Código Civil, nos termos do art. 41, inciso II, da LREF;

“Créditos ME e EPP” - Significa os créditos concursais detidos pelos credores microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, inciso IV, da LREF;

“Créditos Quirografários” – Significa os créditos concursais detidos pelos credores quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LREF, bem como, os previstos no art. 83, VI, da LREF.

“Créditos Tributários” – Significa os créditos de natureza fiscal existentes contra as Recuperandas, inclusive em decorrência de processos administrativos ou judiciais;

“Credores” – Significa as pessoas, naturais ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, detentores de Créditos contra as Recuperandas;

“Credores Concurais” – Significa os credores detentores de créditos que se sujeitam ao processo de recuperação judicial (trabalhistas, com garantia real, quirografários e de ME e EPP);

"Credores Fornecedores" – Significa os Credores Quirografários que, considerando a natureza das atividades desempenhadas, forneçam bens, insumos, materiais e serviços não financeiros às Recuperandas;

"Credores Fornecedores Colaboradores" – Significa os Credores Fornecedores Colaboradores que manifestarem seu interesse em fornecer ou continuar a disponibilizar mercadorias ou serviços, com pagamento a prazo, essenciais à manutenção da atividade desenvolvida pelas Recuperandas;

"Credores ME e EPP" – Significa os Credores detentores de Créditos Concurais que operam sob a forma de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da natureza de seus Créditos;

"Credores Quirografários" – Significa os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LREF;

"Credores Trabalhistas" – Significa os Credores titulares de Créditos Trabalhistas;

"Data da Homologação" – Significa o dia do trânsito em julgado da decisão de Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial proferida pelo Juízo competente;

"Data do Pedido" – Significa o dia 29 de outubro de 2025, data em que foi ajuizado o pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 6º, § 12, e art.51 da LREF;

"Demanda" – Significa, em qualquer grau de jurisdição ou instância, qualquer litígio, ação, reivindicação, processo, reclamação, procedimento arbitral, execução, protesto judicial, decisão, fiscalização, solicitação de informações (inclusive para o início de procedimento de fiscalização), cobrança, notificação (judicial ou extrajudicial), auto de infração, intimação, procedimento, inquérito,

demanda judicial, arbitral ou administrativa, ou, ainda, qualquer outro tipo de ação ou processo, seja judicial, arbitral ou administrativa;

“Dia Útil” – Qualquer dia que não seja sábado, domingo e/ou feriado forense na Comarca de Campo Grande/MS, além disso, não será tratado como dia útil aquele em que não houve expediente bancário na cidade de Campo Grande/MS. Exclusivamente para os atos a serem praticados em comarca diversa, “dia útil” significará aquele que não for sábado, domingo ou feriado na respectiva localidade;

“Homologação Judicial do Plano” – Significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que homologar o Plano e conceder a recuperação judicial às Recuperandas, nos termos do art. 58, caput, ou § 1º, ambos da LREF;

“Juízo da Recuperação ou Juízo da Recuperação Judicial” – Indica o Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul;

“Laudos” – Significa os laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, elaborados nos termos do artigo 53, incisos II e III, da LREF;

“LREF” – Significa Lei de Recuperação de Empresas e Falência (em referência à Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, com as alterações existentes nesta data);

“Lista de Credores” – Lista apresentada pelo Administrador Judicial, com fulcro no artigo 7.º, § 2.º, da LREF, nos autos da Recuperação Judicial, conforme eventual alteração em impugnações de créditos se apresentadas;

“Partes Relacionadas” – Pessoas físicas ou jurídicas que sejam, a partir da data do pedido recuperacional, direta ou indiretamente, individual ou conjuntamente, controladoras, controladas, sob controle comum ou sob controle compartilhado

das Recuperandas, bem como se seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até 3.º grau, ascendente ou descendente;

“Plano”, “Plano de Recuperação Judicial” ou “PRJ” – Indica o presente Plano de Recuperação Judicial, conforme aditado, modificado ou alterado, na forma da LREF;

“Recuperação Judicial” ou “RJ” – Significa o processo distribuído sob o n.º 0861517-86.2025.8.12.0001, distribuído pelas Recuperandas, em trâmite perante à Vara Regional de Falências, Recuperação e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande/MS;

“Recuperandas” – Significado atribuído as pessoas indicadas no preâmbulo Elinaldo Ferreira Paniago, Eliene Francisco de Souza Paniago suas respectivas pessoas jurídicas.

“TR” – Significa Taxa Referencial, instituída pela Lei n.º 8.177/91, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações previstas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento aqui estabelecidas. No caso de indisponibilidade temporária da TR, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a TR deverá ser substituída pela substituta determinada legalmente para tanto.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

II.1. Histórico:

Trata-se de Recuperação Judicial do Grupo Paniago integrado por Elinaldo Ferreira Paniago e Eliene Francisco Ferreira Paniago.

As atividades agrícolas do Grupo tiveram início em 2005 período no qual, Elinaldo iniciou com recursos próprios, a criação de gado de corte em sistema intensivo. Nesse mesmo período, uniu forças com sua esposa Eliene Francisco de Souza Paniago, que possuía uma área de 432 hectares denominada Fazenda Mita Porã no município de Camapuã/MS. Em 2020, o casal decidiu vender parte da Fazenda Mita Porã e adquirir a área Gleba AB, com 519 hectares - Fazenda Saltinho -, também no município de Camapuã (MS).

Em 2012, o casal implantou o sistema de Integração Lavoura-Pecuária (ILP), priorizando eficiência produtiva, bem-estar animal, responsabilidade social e preservação ambiental. Investiram em tecnologias que permitiram enfrentar períodos críticos de seca, com planejamento forrageiro, confinamento estratégico para recria e terminação intensiva.

Além da área própria, os sócios requerentes expandiram suas atividades em áreas de terceiros, compostas por uma área arrendada –Fazenda Belo Horizonte – também localizada no Município de Camapuã/MS, matrículas n. 789, n. 15.242, e n. 18.378 do CRI, conforme contrato em anexo, na qual produzem 500 hectares entre lavoura e pecuária. Também integra a produção do Grupo Paniago, parceria agrícola firmada em 2023, para exploração de uma área 1.922 hectares denominada “Fazenda Santa Stella”, localizada no Município de Chapadão do Sul/MS, matrícula 6655 do CRI.

Atualmente o Grupo Paniago atua em regime de integração lavoura/pecuária da seguinte forma:

- a. Fazenda Saltinho: área própria.
 - 987 hectares total
 - 200 hectares de lavoura
 - 500 hectares para pecuária
- b. Fazenda Santa Stella: contrato de parceria agrícola.
 - 1.235 hectares de área produtiva
 - 200 hectares de lavoura
 - 1.035 hectares de pecuária
- c. Fazenda Belo Horizonte: contrato de arrendamento rural
 - 460 hectares de área produtiva exclusivamente para pecuária em 2025

II.2. Razões da Crise:

Em que pese o esforço dos sócios, mesmo com a implementação de tecnologias de produção sustentável, a partir de 2021, o grupo passou a sofrer uma queda na produção por fatores externos, que levaram à crise ora experimentada.

A análise dos registros meteorológicos da Embrapa Agropecuária Oeste, revela que, durante a safra de 2021, as precipitações ficaram consideravelmente abaixo da média histórica. A queda de produção fica ainda mais evidente na análise dos Laudos Técnicos apresentados, realizados na Fazenda Saltinho e Fazenda Santa Stella, elaborados por profissional qualificado, visando a renegociação de custeios agrícolas, que indicam queda acentuada na produção, seja do cultivo de grãos seja na pecuária, em relação à expectativa dos produtores para aquele ano.

Também na safra de 2022/2023 a produtividade média final ficou em aproximadamente 48 (quarenta e oito) sacas por hectare, bem abaixo do potencial produtivo das áreas cultivadas, estimado em 70 (setenta) sacas por hectare.

Tal fator é corroborado pelo Laudo Técnico n. 9327 utilizado para subsidiar pedido de prorrogação de custeio rural, o qual informa uma redução de 50% (cinquenta por cento) entre a produção prevista de 4.500 kg/ha (75 sacas de soja por hectare) para 2.300 kg/ha (38,3 sacas de soja por hectare), na Fazenda Saltinho, situação que impactou sobremaneira a capacidade de pagamento do grupo,

A situação crítica permaneceu até a safra 2023/2024, a qual foi profundamente comprometida pela seca severa e pelo atraso das chuvas de primavera, fenômeno que afetou amplamente o Estado do Mato Grosso do Sul e a região Centro-Oeste. Durante os meses de setembro, outubro e novembro, as precipitações foram escassas e irregulares, impossibilitando o preparo adequado do solo e o plantio dentro da janela ideal da soja. As chuvas significativas retornaram apenas em dezembro, quando a umidade do solo já estava comprometida e o calendário agrícola inviabilizava completamente o plantio dentro do período seguro.

Todos esses fatores, atrelados ao indeferimento do pedido de reparação por seguro contratado para "quebra de safras", agravaram a situação de crise econômica e financeira dos autores, que em pouco mais de 04 anos de perdas sucessivas, que como dito, acumularam dívidas que ultrapassam 29 milhões de reais.

De todo modo, apesar de passarem por situação econômico e financeira adversa, tem-se que a crise dos autores é transitória e de caráter principalmente financeiro, podendo ser corrigida por meio do instituto da recuperação judicial, de modo a possibilitar a preservação da função social, bem como superar as dificuldades momentaneamente vivenciadas.

II.3. Objetivo do Plano de Recuperação Judicial

O Plano é o instrumento básico da Recuperação Judicial, onde se corporificam as medidas que serão adotadas pelas Recuperandas para viabilizar seu soerguimento após análise precisa de sua situação econômico-financeira e aferimento das dificuldades enfrentadas, permitindo, por sua vez, a manutenção de sua fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos credores, garantindo um pagamento justo e equânime.

A Homologação Judicial do Plano busca, sobretudo, (i) preservar a função social das Recuperandas e de seus negócios; (ii) preservar os empregos existentes e promover a geração de novos empregos; (iii) permitir que as Recuperandas superem sua crise econômico-financeira; (iv) evitar a falência; e (v) permitir que estabeleçam nova capacidade produtiva e posição financeira independente e sustentável.

III - DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

III.1. Visão Geral. As Recuperandas propõem a adoção de medidas elencadas abaixo como forma de superar a atual e momentânea crise econômico-financeira, as quais estão detalhadas nas seções específicas deste Plano, nos termos da LREF e demais Leis aplicáveis.

III.1.1. Aumento de Capital – Novos Recursos. As Recuperandas poderão proceder na forma pactuada no Plano um aumento de capital, visando assegurar os recursos mínimos necessários para a implementação dos termos e condições de reestruturação dos Créditos Concursais.

III.1.2. Reestruturação dos Créditos Concurais. As Recuperandas realizarão sua reestruturação e equalização do passivo relativo aos Créditos Concurais, adequando-os à capacidade de pagamento, mediante alteração no prazo, carência, aplicação de deságios, nos termos estabelecidos na Cláusula IV abaixo descrita.

III.1.3. Alienação e Oneração de Bens. Como forma de levantamento de recursos, as Recuperandas poderão promover a alienação de bens que integrem o ativo permanente (não circulante) de seu acervo patrimonial, bem como de outros bens, móveis ou imóveis, integrantes do seu ativo permanente, independente de nova aprovação dos credores concursais, na forma dos arts. 60, 66, 140, 141 e 142 da LREF, observados os termos e condições deste Plano, desde que atendidos e/ou obtidas as autorizações ou limitações regulatórias necessárias e aquelas previstas no Estatuto Social da Recuperandas, conforme aplicáveis.

III.1.3.1. Na alienação de UPI, os eventuais adquirentes não sucederão nas obrigações das Recuperandas de qualquer natureza, nos termos do disposto no art. 60, parágrafo único, e art. 141, inciso II, da LREF e do art. 133, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei n.º 5.172/1966, inclusive as obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, cível, comercial, consumerista, trabalhista e previdenciária.

III.1.3.2. O disposto na Cláusula 4.1.3.1 a respeito da não sucessão do(s) adquirente(s) nas obrigações das Recuperandas será aplicável, após a data de homologação, independentemente da forma que vier a ser implementada para alienação da UPI, ordinária, extraordinária ou qualquer forma alternativa, aplicando-se, conforme o caso, o disposto nos arts. 60, parágrafo único, 142, 144 ou 145 da LREF.

III.1.3.3. Na alienação dos demais bens móveis ou imóveis das Recuperandas, que não constituírem UPI's, sejam tais bens vendidos individualmente ou em bloco, direta ou indiretamente, mediante o aporte dos mesmos no capital e a venda das quotas ou ações de sua emissão, o(s) adquirente(s) não sucederá(ão) nas obrigações das Recuperandas de quaisquer naturezas, nos termos do disposto nos art. 66, § 3º, 141, inciso II e no art. 142 da LREF, inclusive as obrigações de

natureza ambiental, regulatória, administrativa, anticorrupção ou trabalhista, excepcionadas as obrigações relativas ao próprio bem alienado (*propter rem*), tais como ITR, IPTU e condomínio, nas hipóteses de alienação de imóveis.

III.1.3.4. As Recuperandas poderão alienar os bens que integram seu ativo permanente (não circulante) e que não forem utilizados para a constituição de UPI's, independente de nova convocação de AGC, desde que seguidos os regramentos legais do art. 142 da LREF.

III.1.4. Novos Recursos. As Recuperandas também poderão, conforme previsto neste plano, prospectar e adotar medidas, inclusive durante a Recuperação Judicial e sem a necessidade de prévia autorização dos credores concursais em Assembleia Geral de Credores, visando a obtenção de novos recursos, mediante a implementação de eventuais aumentos de capital, por meio de contratação de novas linhas de crédito, financiamentos de qualquer natureza ou outras formas de captação, desde que observados os termos dispostos neste Plano e nos arts. 67, 69-A e seguintes, 84 e 149 da LREF. Eventuais novos recursos captados no mercado terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LREF, exceto no que diz respeito a eventuais aumentos de capital, uma vez que não representam obrigações de pagamento.

III.1.5. Adoção de Novos Modelos. As Recuperandas poderão adotar novos modelos logísticos de produção interna, melhorando a performance de produção e gerando redução de custos, independentemente de autorização dos credores concursais. Podendo, ainda, implementar e estruturar novo modelo de gestão das metas com alinhamento dos objetivos. Reestruturação e análise detalhada da gestão financeira, com o objetivo de estabelecer o valor para a lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio. Adoção de mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processos para identificar os gargalos operacionais.

III.1.6. Credores Financeiros, Fornecedores e Parceiros. As Recuperandas, a qualquer tempo, poderão aditar o presente Plano nas conformidades do parágrafo único do art. 67 da LREF, nos termos em que poderão prever tratamento diferenciado aos credores fornecedores de bens ou serviços que

continuarem a provê-los regularmente, em condições normais de mercado ou mais favoráveis, após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam, a critério exclusivo das Recuperandas, necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

III.1.7. Além disso, todos os meios de recuperação judicial previstos no artigo 50 da LREF estão sendo analisados e poderão ser utilizados pelo Grupo recuperando, considerando sua pertinência para alcançar os objetivos estabelecidos no presente.

IV – REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

IV.1. Créditos Trabalhistas – Classe I – O pagamento dos credores trabalhistas será realizado em conformidade com as disposições legais e nos termos abaixo dispostos:

IV.1.1. Credores Trabalhistas com créditos até o limite de R\$ 5.000,00, serão pagos à vista, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação da decisão que homologar o PRJ.

IV.1.1.1. Os créditos trabalhistas que ultrapassem a quantia de R\$ 5.000,00, serão pagos com 80% (oitenta por cento) de deságio, limitados a 150 salários-mínimos, em até 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento no 10º dia útil subsequente a publicação da decisão que homologar o Plano;

IV.1.1.2. O crédito que exceder 150 salários-mínimos será pago na forma e condições da Classe III – Quirografário.

IV.1.2. Os Créditos Trabalhistas Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores após publicado o Edital previsto pelo art. 7.º, § 2.º, da LREF, com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito Trabalhista na recuperação judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito Trabalhista já habilitado na Lista de Credores, em razão de decisão proferida em Incidente de Impugnação de Crédito com trânsito em julgado serão pagos na forma descrita acima, contando-se o prazo

de 60 (sessenta) dias para vencimento da primeira parcela, a partir da inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores.

IV.1.3. Com a aprovação do Plano, os depósitos recursais oriundos de reclamações trabalhistas concursais submetidas a este feito, poderão ser imediatamente levantados em favor de cada Credor Trabalhista e, evidentemente, estes valores serão abatidos daqueles a serem pagos para cada Credor Trabalhista neste Plano.

IV.1.4. O pagamento realizado na forma das cláusulas constantes no presente acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do crédito trabalhista em questão, independentemente do valor do crédito.

IV.2. Créditos com Garantia Real – Classe II – Os Credores com Garantia Real receberão os seus Créditos nas seguintes condições indicadas abaixo:

IV.2.1. Credores com Garantia Real “Parceiros”: aqueles credores com garantia real que expressamente concordarem com Compromisso de Não Litigar, previsto na Cláusula VIII.3, receberão seus Créditos com deságio de 75% (setenta e cinco por cento), sendo o saldo remanescente de 25% (vinte e cinco por cento) será pago em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 36 (trinta e seis) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a variação da TR, somando-se os juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, ambos a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano;

IV.2.1.1. Os encargos previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IV.2.1.2. Os Credores com Garantia Real que desejam aderir o Compromisso de Não Litigar, deverão manifestar seu interesse, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital do art. 53, § único, da Lei 11.101/2005, sendo também possível aderir durante a AGC.

IV.2.2. Caso determinado Credor com Garantia Real não manifeste expressa e tempestivamente sua adesão ao Compromisso de Não Litigar previsto neste plano ou, por qualquer motivo e a qualquer momento, deixe de cumprir com o mencionado compromisso, será imediatamente alocado para o pagamento previsto na Cláusula IV.2.3, e, no caso de revogação por descumprimento, os valores eventualmente pagos serão considerados para a outra forma de pagamento, assim como em caso de recebimento a maior e, devida a diferença de deságio, deverá restituir o saldo remanescente;

IV.2.3. Credores com Garantia Real "Comuns": aqueles credores com garantia real que não manifestarem expressamente e tempestivamente sua adesão ao Compromisso de Não Litigar, receberão seus Créditos com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento), sendo o saldo remanescente de 15% (quinze por cento) pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 36 (trinta e seis) meses a contar do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano, sendo que os valores serão corrigidos monetariamente de acordo com a variação da TR, aplicando-se juros remuneratórios no percentual de 1% (um por cento) ao ano, também a partir da data do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano.

IV.2.4. Créditos com Garantia Real Retardatários – Os Créditos com Garantia Real Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores publicado no Edital previsto pelo art. 7.º, § 2.º, da LREF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito com Garantia Real na Recuperação Judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito com Garantia Real já habilitado na Lista de Credores em razão decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula IV.2.3, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do crédito no QGC.

IV.2.5. O pagamento realizado na forma das cláusulas constantes no presente acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do crédito com garantia real em questão, independentemente do valor do crédito.

IV.3. Créditos Quirografários – Classe III – Os pagamentos dos Credores Quirografários serão realizados de acordo com os termos e condições descritos abaixo, conforme a opção escolhida por cada um deles.

IV.3.1. Credores Quirografários “Parceiros”: aqueles credores quirografários que expressamente concordarem com o Compromisso de Não Litigar, previsto na Cláusula VIII.3, receberão seus Créditos com deságio de 75% (setenta e cinco por cento), sendo o saldo remanescente de 25% (vinte e cinco por cento) pagos em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 36 (trinta e seis) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a variação da TR, somando-se os juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, ambos a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano;

IV.3.1.1. Os encargos previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IV.3.1.2. Os Credores Quirografários que desejam aderir o Compromisso de Não Litigar, deverão manifestar seu interesse, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital do art. 53, § único, da Lei 11.101/2005, sendo também possível aderi-la durante a AGC.

IV.3.1.3. Caso determinado Credor Quirografário não manifeste expressa e tempestivamente sua adesão ao Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula VIII.3 ou, por qualquer motivo e a qualquer momento, deixe de cumprir com o mencionado compromisso, será imediatamente alocado para o pagamento previsto na Cláusula IV.3.2, e, no caso de revogação por descumprimento, os valores eventualmente pagos serão considerados para a outra forma de pagamento, assim como em caso de recebimento a maior e, devido a diferença de deságio, deverá restituir o saldo remanescente.

IV.3.2. Credores Quirografários “Comuns”: Aqueles credores quirografários que não manifestarem expressamente e tempestivamente sua adesão ao

Compromisso de Não Litigar, receberão seus Créditos com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento), sendo o saldo remanescente de 15% (quinze por cento) pagos em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 36 (trinta e seis) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a variação da TR, somando-se os juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, ambos a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano.

IV.3.3. Credores Quirografário "Fornecedor" – Considerando a importância da manutenção dos vínculos com os seus Credores Fornecedores e Parceiros, consistentes naqueles que mantiverem fornecendo bens ou serviços de maneira regular, continuando provendo as Recuperandas com condições normais de mercado ou mais favoráveis como, mas não se limitando a elas, o parcelamento das mercadorias, descontos por pagamento à vista, que facilitem e mantenha as Recuperandas no exercício de suas atividades, após o pedido de Recuperação Judicial, dada a situação de crise enfrentada, será concedido situação mais benéfica ao pagamento dos Créditos Concursais, aplicando deságio de 50% (cinquenta por cento), a ser pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 36 (trinta e seis) meses do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano, a ser corrigido monetariamente pelo índice TR, acrescido de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, também a contar do trânsito em julgado da mencionada decisão.

IV.3.4. Créditos Quirografários Retardatários. Os Créditos Quirografários Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores publicado no Edital previsto pelo art. 7.º, § 2.º, da LREF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito Quirografário na Recuperação Judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito já habilitado na Lista de Credores em razão decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula IV.3.2, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do crédito no QGC.

IV.3.5. O pagamento realizado na forma das cláusulas constantes no presente acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do crédito quirografário em questão, independentemente do valor do crédito.

IV.4. Créditos ME/EPP – Classe IV – Os credores EPP/ME receberão o pagamento de seus créditos nas condições indicadas abaixo:

IV.4.1. Credores ME/EPP “Parceiros”: aqueles credores ME/EPP que expressamente concordarem com o Compromisso de Não Litigar, previsto na Cláusula VIII.3, receberão seus Créditos com deságio de 70% (setenta por cento), sendo o saldo remanescente de 30% (trinta por cento) pagos em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 36 (trinta e seis) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a variação da TR, somando-se os juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, ambos a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano;

IV.4.1.1. Os encargos previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IV.4.1.2. Os Credores EPP/ME que desejam aderir o Compromisso de Não Litigar, deverão manifestar seu interesse, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital do art. 53, § único, da Lei 11.101/2005, sendo também possível aderi-la durante a AGC.

IV.4.2. Credores EPP/ME “Comuns”: aqueles credores ME/EPP que não aderirem ao Compromisso de não Litigar receberão seus Créditos com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento), sendo saldo remanescente de 15% (quinze por cento) a serem pagos dentro do prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, em parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 36 (trinta e seis) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a variação da TR, aplicando-se juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, também a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano.

IV.4.3. Créditos EPP/ME Retardatários - Os Créditos EPP/ME Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores publicado no Edital previsto pelo art. 7.º, § 2.º, da LREF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito na Recuperação Judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito já habilitado na Lista de Credores em razão de decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula IV.4.2, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do crédito no QGC.

IV.4.4. O pagamento realizado na forma das cláusulas constantes no presente acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do crédito de EPP e ME em questão, independentemente do valor do crédito.

IV.5. Créditos Retardatários. Em caso de reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Data de Apresentação do Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos.

IV.6. Modificação de Valor de Créditos. Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos já reconhecidos e inseridos na Relação de Credores por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo Crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Plano, sendo certo que, caso determinado Crédito tenha sido majorado, a parcela majorada em questão deverá ser paga nos termos da Cláusula IV.4.2.

IV.7. Credores Extraconcursais Aderentes. Os Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma deste Plano aplicável aos Credores Quirografários, Credores Fornecedores Colaboradores, conforme o caso, poderão fazê-lo, desde que informem as Recuperandas, no prazo de 30 (trinta) dias da Data de Homologação.

V – DO PAGAMENTO DE CREDORES

V.1. As Recuperandas permanecem desenvolvendo suas atividades, conforme exposto na inicial e no presente Plano, e por esperar-se economicamente o crescimento do segmento desbravado por eles, seu soerguimento é plenamente viável, tendo demonstrado capacidade para tanto.

V.2. Como solução mais eficiente para equalização e liquidação de parte substancial do passivo das Recuperandas, o Plano prevê: (i) a reestruturação do passivo; (ii) a alienação de bens, organizados ou não em unidades produtivas, nos termos deste Plano; (iii) a preservação de investimentos essenciais para a manutenção das atividades de suas atividades.

V.3. As Recuperandas propõem, como meio de recuperação e estratégia a serem adotadas com o objetivo de neutralizar o estresse financeiro, atuando na diminuição da necessidade de capital de giro, visando alcançar um resultado operacional positivo e vislumbrar uma oportunidade de superar a crise, dentre outras medidas, tem-se:

- a) Realizar renegociações com fornecedores para manutenção das atividades desenvolvidas;
- b) Prospectando novos clientes de bastante potencial econômico;
- c) Novo modelo logístico de produção interna, melhorando os controles de cada área, de modo a identificar mais criteriosamente a performance de produção e também identificando oportunidades de redução de custos;
- d) Aplicação rígida de mecanismos de controle de perdas na execução dos serviços e produtos;
- e) Reestruturação e análise detalhada da gestão financeira, com o objetivo de estabelecer o valor ótimo para lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio;
- f) Mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processo, contratação de profissionais mais qualificados para as funções mais estratégicas das Recuperandas e para identificar os gargalos operacionais.

V.4. Da mesma forma, que todos os meios dispostos no artigo 50 da LREF estão sendo analisados e poderão ser utilizados pela empresa de forma a alcançar os objetivos aqui estabelecidos, observada a legislação pertinente: (i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; (ii) cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; (iii) alteração do controle societário; (iv) substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; (v) concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; (vi) aumento de capital social; (vii) trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; (viii) redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; (ix) dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; (x) constituição de sociedade de credores; (xi) venda parcial dos bens; (xii) equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; (xiii) usufruto da empresa; (xiv) administração compartilhada; (xv) emissão de valores mobiliários; (xvi) constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor; (xvii) conversão de dívida em capital social; (xviii) venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.

V.5. Formas de Financiamentos da Atividade. Além dos métodos constantes nas cláusulas acima, as Recuperandas também poderão buscar, caso necessário, durante a Recuperação Judicial e sem a necessidade de prévia autorização dos Credores Concursais em Assembleia Geral de Credores, novos recursos, mediante a implementação de eventuais aumentos de capital por meio de contratação de novas linhas de crédito, financiamentos de qualquer natureza ou outras formas de captação em condições atrativas para viabilizar a capitalização dos recursos necessários à consecução das atividades das Recuperandas. Eventuais novos recursos captados no mercado de capitais terão natureza extraconcursal para fins

do disposto na LREF, exceto no que diz respeito a eventuais aumentos de capital, uma vez que não representam obrigações de pagamento.

V.6. Credores Financeiros, Fornecedores e Parceiros. As Recuperandas, a qualquer tempo, poderão aditar o presente Plano nas conformidades do parágrafo único do artigo 67 da LREF, nos termos em que poderá prever situação mais benéfica de pagamento aos credores fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los regularmente, em condições normais de mercado ou mais favoráveis, após o pedido de Recuperação Judicial, desde que tais bens ou serviços sejam, a critério exclusivo das Recuperandas, necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

VI – REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

VI.1. As Recuperandas poderão realizar operações de reorganização societária, tais como cisão, fusão, incorporação de uma ou mais sociedades, transformação, dissolução, sempre com o objetivo de simplificar a estrutura societária, otimizar as operações e/ou incrementar os seus resultados, contribuindo assim para o cumprimento das obrigações constantes deste Plano.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

VII.1. As disposições abaixo têm por objeto apresentar e esclarecer as bases e condições necessárias para a interpretação deste Plano, incluindo os seus Anexos.

VII.2. Conflitos entre Cláusulas – Na hipótese de conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contenha disposição específica prevalecerá sobre a Cláusula que contenha disposição genérica.

VII.3. Conflito com Anexos – Na hipótese de conflito entre qualquer disposição do Plano e quaisquer dos Anexos, as disposições deste Plano prevalecerão.

VII.4. Conflitos com Contratos – Na hipótese de conflito entre qualquer disposição deste Plano e quaisquer disposições de quaisquer contratos e/ou escrituras relativos aos Créditos Concurais, as disposições deste Plano prevalecerão.

VII.5. Disposições Legais – As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências à legislação em vigor nesta data.

VII.6. Prazos – Todos os prazos previstos no Plano deverão ser considerados de acordo com os termos do Código de Processo Civil Brasileiro, que estabelece que o dia de início do prazo será excluído e o dia do vencimento será incluído. Todos os termos e prazos referidos neste Plano (sejam contados em dias úteis ou não), cujo termo final seja em um dia que não seja dia útil, serão considerados como imediatamente prorrogados para o dia útil subsequente.

VII.7. Regras Gerais Aplicáveis ao Pagamento dos Créditos Concurais – O Plano se aplica a todos os créditos concursais, independentemente da classe de credores em que se enquadrem, e regula todas as relações entre as Recuperandas e os credores concursais, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem aos créditos.

VIII – DOS EFEITOS DO PLANO

VIII.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas, seus Credores Concurais e Extraconcurais aderentes, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

VIII.2. Novação. Com a Homologação Judicial do Plano, todos os Créditos Concurais serão novados, conforme o disposto no art. 59 da LREF, sendo pagos nos termos deste Plano, constituindo a dívida reestruturada. Todos os termos, condições, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, restrições, dentre outros, e todas as obrigações relativas aos Créditos Concurais serão extintas e deixarão de ser aplicáveis às Recuperandas por efeito da novação decorrente da Homologação Judicial do Plano. Dessa forma, a novação decorrente da Homologação Judicial do Plano implicará a extinção e o respectivo

cancelamento e/ou a rescisão, conforme o caso, de todas e quaisquer obrigações financeiras sujeitas à Recuperação Judicial decorrentes de títulos e valores mobiliários, contratos financeiros, bem como de qualquer outro instrumento financeiro pago nos termos deste Plano.

VIII.3. Compromisso de Não Litigar. Os Credores concordam que ao optarem por ter seus respectivos Créditos reestruturados pelo compromisso de não litigar, conforme aplicável a cada classe de credores, estarão obrigados a (i) não ser parte em nenhuma demanda contra as Recuperandas e seus administradores que discuta os créditos novados por esse plano; (ii) requerer a suspensão ou desistir de toda e qualquer demanda que discuta os créditos novados por este plano, contra as Recuperandas e seus administradores; (iii) se abster de tomar qualquer medida de execução ou ajuizar qualquer demanda contra as Recuperandas e administradores, ressalvadas; (iv) desistir das demandas relacionadas à inclusão dos seus respectivos Créditos na Relação de Credores ou ao montante e classificação de tais Créditos previstos na Relação de Credores e (v) não recorrer da decisão judicial que homologar o PRJ ("Compromisso de Não Litigar");

VIII.4. Extinção dos Processos Judiciais. Com a Homologação Judicial do Plano, todas as ações, execuções, pretensões, processos judiciais e arbitrais em curso que tenham por objeto a cobrança de Créditos Concurtais e de direitos a eles relativos serão extintas, salvo as ações que estiverem demandando quantia ilíquida exclusivamente em relação a Créditos, com o objetivo de inclusão do crédito na Relação de Credores, nos termos do art. 6.º, § 1.º, da LREF, as quais serão extintas após o trânsito em julgado da decisão que definir a quantia líquida devida.

VIII.5. Cancelamento de Protestos. A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenham origem em Crédito Concursal, bem como na exclusão definitiva do nome das Recuperandas nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Concursal.

VIII.6. Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas, os Credores e os representantes e advogados deverão praticar todos os atos e firmar

todos os contratos e outras documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para o cumprimento e implementação do disposto neste Plano.

VIII.7. Modificação do Plano. As Recuperandas poderão apresentar aditamentos, alterações ou modificações ao Plano a qualquer tempo após a Data de Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos e aprovados pelos Credores Concursais, nos termos da LREF.

VIII.7.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vinculará as Recuperandas, seus Credores Concursais, extraconcursais aderentes e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pelos Credores Concursais na forma dos arts. 45 ou 58, *caput*, ou § 1.º da LREF.

VIII.8. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, rasa, irrevogável e irretratável, pelos Credores Concursais, de todo e qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, seja por obrigação principal ou fidejussória, de modo que os Credores Concursais nada mais poderão reclamar contra as Recuperandas, sucessores e cessionários relativamente aos Créditos Concursais, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição.

VIII.9. Ratificação de Atos. A Aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores implicará a aprovação e ratificação de todos os atos regulares de gestão praticados e medidas adotadas pelas Recuperandas para implementar a sua reestruturação, em especial aquelas adotadas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários à reestruturação na forma proposta neste Plano, bem como todos demais atos e ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano na Recuperação Judicial, os quais ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

IX.1. Forma de Pagamento: Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos por meio de transferência direta e instantânea PIX ou de transferência disponível (TED), para a conta bancária de cada um dos Credores, a ser informada individualmente pelo Credor mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico cury@curyconsultores.com.br, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da Decisão que homologar o Plano no Diário da Justiça de Mato Grosso do Sul.

IX.1.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas.

IX.1.2. Os pagamentos que não forem realizados exclusivamente em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias ou chave PIX, não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

IX.1.3. Os créditos dos credores que não apresentarem os dados bancários no prazo estipulado na cláusula IX.1. sofrerão deságio de 90%, pagos conforme estipulado em suas respectivas classes.

IX.2. Anuência dos Credores. Os Credores Concursais têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores Concursais, no exercício de sua autonomia de vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano.

IX.3. Divisibilidade das Disposições do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes.

IX.4. Renúncia e Manutenção de Direitos. A renúncia de qualquer das Partes de qualquer violação deste, por outra parte ou de ato diverso tomado pela outra parte estipulada aqui, não implicará novação ou renúncia em relação às demais obrigações aqui estipuladas.

IX.5. Impostos e Medidas Adicionais. Cada Credor deverá ser responsável pelos impostos e tributos de que seja contribuinte ou a parte responsável de acordo com as leis aplicáveis, decorrentes ou relacionadas ao cumprimento dos termos e condições deste Plano.

IX.6. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada na Data da Homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, tendo em vista a faculdade do art. 61 da LREF.

IX.7. Cessões de Créditos Concurais. Os Credores Concurais poderão ceder seus Créditos Concurais ou direitos de participação sobre tais Créditos Concurais a outros Credores Concurais ou a terceiros, e tal cessão somente será considerada eficaz e produzirá efeitos desde que (i) a cessão seja notificada para as Recuperandas e para a Administração Judicial com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes das datas de pagamento; (ii) a notificação seja acompanhada do comprovante de que os cessionários receberam e aceitaram, de forma irrevogável, os termos e as condições previstas neste Plano (incluindo, mas não se limitando, às condições de pagamento), e que tem conhecimento que o crédito cedido é um Crédito Concursal sujeito às disposições do Plano; e (iii) a cessão ou a promessa de cessão seja imediatamente comunicada ao Juízo da Recuperação, na forma do art. 39, § 7º, da LREF.

IX.8. Alterações Anteriores à Aprovação do Plano. As Recuperandas se reservam no direito, na forma da Lei, de alterar este Plano até a data da Aprovação do Plano, inclusive de modo a complementar o protocolo com documentos adicionais e traduções de documentos correlatos.

IX.10. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas

quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier, e efetivamente entregues; ou (ii) por e-mail, quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem.

IX.11. Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no quadro geral de credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da homologação judicial do plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

IX.12. Das Garantias Pessoais – Por cautela, fica expressamente estabelecido que não obstante a novação disposta neste PRJ, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças assumidas pelas Recuperandas e por seus sócios e/ou cotistas, bem como por terceiros. Igualmente, as penhoras judiciais e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas. Os credores detentores de garantias prestadas pelas Recuperandas ou por terceiros garantidores se obrigam, mediante o pagamento do seu crédito nos termos do Plano, a tomar todos os atos necessários para a liberação das garantias, sempre que solicitado pela empresa.

IX.12.1: A disposição descrita na cláusula no item acima somente poderá ser aplicada aos credores que efetivamente aderirem ao Plano de Recuperação Judicial.

IX.13. Do Descumprimento do Plano. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, as Recuperandas poderão requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou

modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento, sem que durante esse período qualquer credor sujeito ao Plano possa requerer a convolação da Recuperação Judicial em Falência.

IX.14. Eleição de Foro. O juízo da Vara Regional de Falências, Recuperações e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, terá competência para dirimir quaisquer controvérsias em relação ao Plano, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos pelos Recuperandos Elinaldo Ferreira Paniago e Eliene Francisco de Souza Paniago, integrando o polo ativo por consolidação processual e substancial, que ratificam as cláusulas aqui previstas, abarcam aludido devedor, na forma do art. 69-G e 69-J, da LREF.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2026.

JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY

OAB/MS 9.560

LAUDO DE VIABILIDADE

fls. 702



GRUPO PANIAGO

Processo n. 0861517-86.2025.8.12.0001



SUMÁRIO



RESSALVA DE RESPONSABILIDADE



RESTRUTURAÇÃO

- 1 - Sobre a Reestruturação
- 1.1 - Histórico Financeiro
- 1.2 – Razões da Crise



PREMISSAS - MODELAGENS FINANCEIRAS

- 2.1 - Amortização de Dívidas da RJ
- 2.2 - Classificação dos Credores
- 2.3 - Proposta de Pagamento aos Credores
- 2.4 - Geração de Caixa
- 2.5 – Projeção de Caixa



ANÁLISE DE VIABILIDADE

- 3.1 – Condições Precedentes do Aumento de Capital

CONCLUSÃO

RESSALVA DE RESPONSABILIDADE

Leonardo Gonçalves Pedrosa, situado na Rua Antônio Maria Coelho, nº 5.195, apto 07, CEP 79002-220, na Cidade de Campo Grande, MS, inscrito no CRCRJ nº 129.518, foi contratado pelo GRUPO PANIAGO – Em Recuperação Judicial, para elaborar este laudo com o fim de atender o inciso II, do Artigo 53 da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação Judicial. Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) do GRUPO PANIAGO, com objetivo de auxiliar e apoiar as definições e medidas pertinentes ao caso, sendo elaborado a pedido dos devedores, responsáveis pelo fornecimento das informações, respondendo os questionários e apresentaram os documentos que embasam a análise.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela administração da empresa, obtidas através de relatórios, planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas por entrevistas com os representantes da administração da empresa, também, fontes externas de dados e informações, de acordo com a prática corriqueira do setor. Entretanto, as bases internas de dados e suas demonstrações financeiras foram elaboradas, sob responsabilidade única e exclusiva de seus administradores, os quais incluem, entre outros, os seguintes:

- a) Balanço e Demonstração do Resultado do passado;
- b) Estimativa de vendas e custos;
- c) Estimativa de despesas;
- d) Fluxo de Caixa Realizado do passado; e
- e) Proposta de pagamento do quadro geral de credores.

Ressalva-se que não é atribuição do responsável técnico Leonardo Gonçalves Pedrosa opinar sobre as demonstrações financeiras e a base de dados interna que constituem o GRUPO PANIAGO. Sendo que a opinião do profissional expressa a expectativa sobre as atividades operacionais, com base em seu histórico e nas informações a ela fornecidas. Todavia, as projeções poderão não ocorrer em vista dos riscos normais de mercado, por razões não previstas ou não previsíveis neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará a cargo exclusivamente de sua administração.

Reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais e de mercado sejam alteradas, ou demais condições que provoquem mudanças nas bases de estudo.

Unidade de negócio analisada: GRUPO PANIAGO é composto por i) ELINALDO FERREIRA PANIAGO (**PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA**); ii) ELIENE FRANCISCO DE SOUZA PANIAGO (**PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA**), todos atuantes no segmento do agronegócio.

1. SOBRE A REESTRUTURAÇÃO

O Grupo Paniago é liderado por Elinaldo Ferreira Paniago, técnico em Agropecuária com trajetória profissional no setor de insumos desde 2001, e Eliene Francisco de Souza Paniago, graduada em Administração e responsável pela gestão financeira.

A atividade produtiva do núcleo familiar consolidou-se a partir de 2005, inicialmente focada na pecuária de corte em sistema intensivo. Em 2020, o grupo realizou uma reestruturação patrimonial ao alienar parte da Fazenda Mita Porã para a aquisição da Fazenda Saltinho (Gleba AB), em Camapuã (MS). Esta unidade, que atualmente totaliza 987 hectares distribuídos em quatro matrículas contíguas, passou por processos de correção de solo e reconstrução de infraestrutura para viabilizar a produção.

O modelo operacional baseia-se no sistema de Integração Lavoura-Pecuária (ILP), implantado em 2012, com foco em planejamento forrageiro e confinamento para recria e terminação. Além da área própria, o grupo expandiu a exploração para áreas de terceiros, incluindo a Fazenda Belo Horizonte (460 ha arrendados em Camapuã) e a Fazenda Santa Stella (1.235 ha em regime de parceria em Chapadão do Sul).

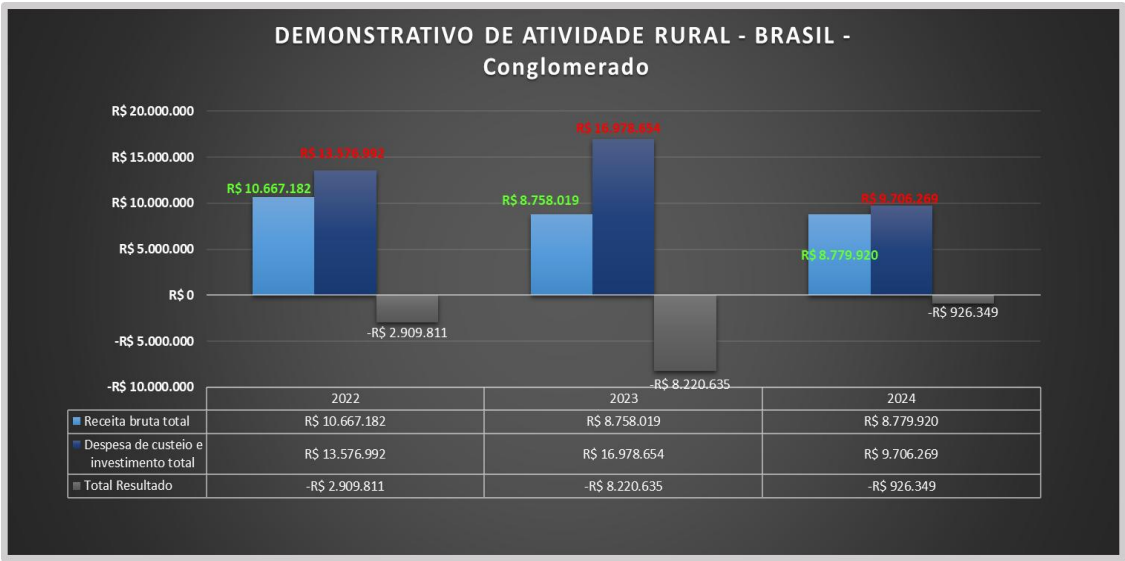
Nas áreas sob sua gestão, os proponentes compartilham maquinários e investimentos, totalizando uma operação que abrange aproximadamente 2.682 hectares de área produtiva.

A estrutura produtiva está centralizada em Camapuã (MS), onde se localiza a sede administrativa e logística. A operação sustenta a produção de grãos e carne, gerando empregos diretos e indiretos, especialmente nos períodos de safra.

No entanto, a partir de 2021, o desempenho produtivo do grupo foi impactado por fatores externos, especificamente a redução do volume pluviométrico no estado de Mato Grosso do Sul, que afetou a qualidade e o volume dos grãos colhidos, além da capacidade de suporte das pastagens. Somam-se a este cenário as variáveis macroeconômicas que incidem sobre os custos de produção e a formação de preços no mercado agropecuário.

1.1 HISTÓRICO FINANCEIRO

A evolução do Grupo Paniago entre 2022 e 2024 demonstra oscilações no desempenho consolidado. A receita bruta total apresentou redução, partindo de R\$ 10.667.182 em 2022 e alcançando o patamar de R\$ 8.779.920 em 2024. As despesas de custeio e investimento apresentaram movimento crescente no início do período, saindo de R\$ 13.576.992 em 2022 para R\$ 16.978.654 em 2023, reduzindo para R\$ 9.706.269 em 2024. Esse comportamento resultou em déficits ao longo do período, com prejuízos de R\$ 2.909.811 (2022), R\$ 8.220.635 (2023) e R\$ 926.349 (2024).



Políticas adversas de preço das commodities agrícolas (soja e milho), do cambio e da taxa de juros, afetando a margem operacional.

Impactos climáticos severos, incluindo seca, granizo e excesso de chuvas, que resultaram em perdas de produção e inviabilizaram contratos de arrendamento.

Elevação nos custos de insumos agrícolas e fertilizantes durante a pandemia, chegando a 200% de aumento, além da alta nos juros bancários de 4,86% a.a. para 18% a.a. entre 2021 e 2024 o que agravou crise de liquidez.

1.2 RAZÕES DA CRISE

A crise enfrentada pelo Grupo Paniago originou-se no ciclo 2021/2022, motivada por intempéries climáticas que resultaram em queda na produtividade agrícola. Registros meteorológicos da Embrapa Agropecuária Oeste confirmam que as precipitações ficaram consideravelmente abaixo da média histórica no período. Conforme laudos técnicos realizados nas Fazendas Saltinho e Santa Stella, houve redução acentuada tanto no cultivo de grãos quanto na pecuária em relação à expectativa projetada para o custeio das atividades.

Na safra 2022/2023, a produtividade média atingiu 48 sacas por hectare, valor inferior ao potencial de 70 sacas/ha previsto para as áreas, situação corroborada pelo Laudo Técnico. Este cenário foi agravado pelo volume irregular de chuvas, que gerou perdas de qualidade comercial e elevação de custos logísticos e de frete devido à alta umidade na colheita.

A situação atingiu o estágio crítico no exercício 2023/2024, quando a seca severa e o atraso das chuvas de primavera impossibilitaram o plantio da soja dentro da janela técnica ideal, resultando em perda total da safra e ausência de receita agrícola. Na pecuária, a estiagem prolongada causou prejuízos zootécnicos e sanitários, com baixa oferta de forragem e necessidade de aumento no gasto com alimentação suplementar e manejo. Somam-se aos fatores climáticos as variáveis macroeconômicas, especificamente a redução no preço das commodities entre 2021 e 2022, quando a saca da soja recuou de R\$ 190,00 para R\$ 156,00 e o milho de R\$ 98,00 para R\$ 76,00.

A combinação de insumos adquiridos a custos elevados, preços de venda depreciados, juros altos sobre o capital captado e o indeferimento de pedidos de seguro agrícola para quebra de safra culminou em um endividamento total de aproximadamente R\$ 29 milhões. Tal conjuntura caracteriza uma crise de liquidez de natureza transitória, provocada por fatores externos e alheios à gestão dos requerentes, impactando a capacidade de pagamento perante instituições financeiras e fornecedores.

2. PREMISSAS PARA AS MODELAGENS FINANCEIRAS

O plano de recuperação judicial **GRUPO PANIAGO** inclui várias medidas para reestruturação financeira e operacional, tais como:

Reestruturação dos Créditos Concurais: Negociação com credores para reestruturação das dívidas e condições de pagamento mais favoráveis.

Obtenção de Novos Recursos: Captação de investimentos por meio de aumento de capital ou financiamentos.

Redução de Despesas Operacionais: Implementação de políticas de corte de custos e aumento da eficiência.

Incremento na Eficiência Produtiva e Comercial: Melhorias nos processos internos e nas estratégias de vendas para aumentar a lucratividade.

2.1 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os montantes dos créditos foram derivados da Lista de Credores submetida pela Recuperanda durante o processo de Recuperação Judicial. Estes créditos terão seus pagamentos estruturados no presente trabalho em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial proposto pela entidade devedora.

Com base nas modificações e na reestruturação operacional, foi analisado um cenário financeiro provável e exequível, considerando a nova realidade e a capacidade de pagamento da Recuperanda. Portanto, as projeções estão levando em conta os valores, métodos, prazos e condições para o fluxo de pagamento dos Credores Concursais, conforme estipulado no Plano de Recuperação Judicial.

Nas projeções, foi considerado que cada classe de credores teria um cenário específico que promovesse o horizonte de tempo necessário para garantir a liquidez da empresa. Embora a distribuição dos pagamentos dentro de cada classe possa variar, a projeção reforça a capacidade da empresa de honrar seus compromissos financeiros. Dessa forma, a classe com maior composição de dívidas foi cuidadosamente analisada para assegurar que, mesmo que os credores optem por escolhas diferentes, a Recuperanda consiga, diante desses desafios, incluir os pagamentos dentro de sua operação de forma sustentável.

Essa abordagem reflete um planejamento financeiro realista e alcançável, que demonstra a viabilidade da recuperação, permitindo que a empresa mantenha seu fluxo de caixa e gradualmente recupere sua saúde financeira, garantindo, assim, o cumprimento das obrigações com os credores ao longo do tempo.

2.2 CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

Os montantes dos créditos foram derivados da Lista de Credores submetida pela Recuperanda durante o processo de Recuperação Judicial. Estes créditos terão seus pagamentos estruturados no presente trabalho em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial proposto pela entidade devedora.

Com base nas modificações e na reestruturação operacional, foi analisado um cenário financeiro provável e exequível, considerando a nova realidade e a capacidade de pagamento da Recuperanda. Portanto, as projeções estão levando em conta os valores, métodos, prazos e condições para o fluxo de pagamento dos Credores Concursais, conforme estipulado no Plano de Recuperação Judicial.

Nas projeções, foi considerado que cada classe de credores teria um cenário específico que promovesse o horizonte de tempo necessário para garantir a liquidez da empresa. Embora a distribuição dos pagamentos dentro de cada classe possa variar, a projeção reforça a capacidade da empresa de honrar seus compromissos financeiros. Dessa forma, a classe com maior composição de dívidas foi cuidadosamente analisada para assegurar que, mesmo que os credores optem por escolhas diferentes, a Recuperanda consiga, diante desses desafios, incluir os pagamentos dentro de sua operação de forma sustentável.

Essa abordagem reflete um planejamento financeiro realista e alcançável, que demonstra a viabilidade da recuperação, permitindo que a empresa mantenha seu fluxo de caixa e gradualmente recupere sua saúde financeira, garantindo, assim, o cumprimento das obrigações com os credores ao longo do tempo.

QUADRO GERAL DE CREDORES GRUPO PANIAGO			
	VALOR		% da QGC
TRABALHISTA	R\$	10.025,49	 0,03%
GARANTIA REAL	R\$	26.439.081,38	 88,91%
QUIROGRAFÁRIO	R\$	3.287.727,56	 11,06%
TOTAL CONCURSAL	R\$	29.736.834,43	100%

2.3 PROPOSTA DE PAGAMENTO CREDORES

Consigna-se que, para a elaboração do presente Laudo de Viabilidade Econômica, foram considerados os créditos nos valores e classificações contidos no edital, conforme disposto no artigo 52, § 1.º, inciso II, da Lei de Recuperação e Falências (LREF). Portanto, a seguir, apresenta-se o detalhamento de possíveis alterações na classificação e nos votos, notadamente, no que se refere à opção de litigar ou não.

➤ O Plano de Recuperação propõe deságios, prazos dilatados e carências para assegurar a viabilidade do pagamento aos credores.

Classe	Descrição	Total de créditos previstos para pagamento	Parcelas Mensais	Carência	Deságio	Total de créditos após deságio
I	Credores Trabalhistas	R\$ 10.025,49	12	0	0%	R\$ 10.025,49
II	Credores Garantia Real – Condição Especial (Compromisso de não litigar)	R\$ 26.439.081,38	96	24	70%	R\$ 7.931.724,41
II	Credores Garantia Real Comuns	R\$ 26.439.081,38	240	24	80%	R\$ 5.287.816,28
III	Credores Quirografários – Condição Especial (Compromisso de não litigar)	R\$ 3.287.727,56	240	24	70%	R\$ 986.318,27
III	Credores Quirografários Comuns	R\$ 3.287.727,56	240	24	85%	R\$ 493.159,13
III	Credores Quirografários Fornecedor/Parceiro	R\$ 3.287.727,56	60	24	50%	R\$ 1.643.863,78
IV	Credores EPP/ME – Condição Especial (Compromisso de não litigar)	R\$ 0,00	96	24	60%	R\$ -
IV	Credores EPP/ME Comum	R\$ 0,00	240	24	80%	R\$ -

➤ **Índice de Reajuste: TR + 1% ao ano.**

A projeção financeira foi elaborada com base em um critério realista, levando em consideração a necessidade de caixa da Recuperanda para manter suas operações ao longo do tempo. O parâmetro utilizado para essa projeção focou na adequação dos prazos, para garantir que a empresa tenha o fluxo de caixa necessário para suportar seus compromissos financeiros.

Esse cenário conservador foi projetado para trazer maior segurança no cumprimento das obrigações estabelecidas no plano, garantindo que, mesmo diante de desafios econômicos, a empresa terá capacidade de honrar os valores estipulados.

Além disso, foram considerados os critérios de pagamento para os **Credores com Garantia Real Comuns, Credores Quirografários – Condição Especial (Compromisso de Não Litigar) e Credores ME/EPP – Comuns** assegurando que todas as classes fossem integradas no fluxo projetado e com os valores a pagar mais representativos. Esses parâmetros foram definidos de forma a garantir um cenário prudente e viável, refletindo a capacidade de liquidez da empresa e permitindo que as obrigações sejam cumpridas conforme estipulado no Plano de Recuperação Judicial.

Essa abordagem reflete a preocupação em assegurar o equilíbrio entre a manutenção do caixa operacional e o cumprimento integral dos valores acordados, proporcionando maior segurança aos credores e garantindo a viabilidade da reestruturação da empresa ao longo do tempo.

2.4 GERAÇÃO DE CAIXA

A geração de caixa representa a capacidade do Grupo de gerar riquezas, observando-se que será necessário um tempo de maturação para voltar auferir lucro compatível com a necessidade de pagamento aos credores, considerando a liquidez que pode ser potencialmente impulsionada pelos benefícios de uma recuperação judicial, com potencial de reestruturar o fluxo de caixa da empresa.

2.5 PROJEÇÃO DE CAIXA

Em conformidade com os itens V.1 ao V.6 do PRJ, o GRUPO PANIAGO continuará suas atividades, conforme descrito no Plano, e a expectativa de crescimento econômico indica a viabilidade de sua recuperação, demonstrando capacidade para isso.

O Plano propõe: (i) reestruturação do passivo; (ii) alienação de bens; e (iii) preservação de investimentos essenciais para manter as operações.

As medidas para recuperação incluem, novas negociações com fornecedores, otimização da operação, redução de custos e controle rigoroso da prestação de serviço, análise detalhada da gestão financeira, mapeamento e eliminação de deficiências operacionais.

Além das medidas previstas no artigo 50 da LREF, podem ser considerados: (i) concessão de prazos e condições especiais; (ii) operações societárias como fusão ou cisão; (iii) alteração de controle societário; (iv) substituição de administradores; (v) aumento de capital social; (vi) venda de bens; e (vii) outros mecanismos para ajuste do passivo.

A empresa pode buscar financiamentos adicionais sem autorização prévia dos credores, incluindo novos créditos e aumentos de capital, com recursos tendo natureza extraconcursal, exceto no caso de aumento de capital.

O Plano pode ser ajustado para oferecer condições mais benéficas a credores que continuarem fornecendo bens ou serviços essenciais para as atividades da empresa.

3. ANALISE DA VIABILIDADE DO PLANO

Ao examinar o Plano de Recuperação Judicial proposto, pode-se inferir que a sua viabilidade econômica está fundamentalmente ancorada na futura geração de caixa proveniente da atividade operacional dos devedores. Se confirmada ao longo dos anos, essa geração de caixa será suficiente e compatível com a necessidade de pagamento aos credores.

É importante frisar que essa trata-se apenas de uma estimativa. A Recuperanda, como importante participante do mercado, possui um profundo conhecimento tanto dos clientes quanto dos fornecedores. Compreendendo a importância de comercializar seguindo as melhores práticas para a recomposição do capital e caixa, visando a possibilidade de reinvestimento.

As projeções de pagamentos, que são estimativas de longo prazo, foram formuladas com base em um cenário realista, onde os custos e despesas já foram reestruturados. Concluindo que as projeções foram calculadas com precisão, tornando a viabilidade econômica do plano e da recuperação provável.

Com a aprovação do plano de recuperação, o novo cenário será caracterizado por maior liquidez, o que facilitará a negociação com fornecedores. Isso, por sua vez, pode abrir caminho para uma gestão financeira mais eficiente e oportunidades de crescimento sustentável a longo prazo. Além disso, a empresa pode explorar estratégias de diversificação para mitigar riscos e garantir a estabilidade financeira.

Assim, mesmo diante de variações de mercado ou mudanças nas condições econômicas, a empresa tem probabilidade de manter a viabilidade de suas operações. Dessa forma, a meta não apenas parece viável, mas também é sustentável a longo prazo, sob uma perspectiva contábil.

É relevante acrescentar que as projeções também levam em conta a possibilidade de expansão de mercado e diversificação de produtos ou serviços. Isso pode proporcionar uma maior resiliência financeira e operacional, permitindo que a empresa se adapte a diferentes cenários de mercado e mantenha sua competitividade. Portanto, a empresa não apenas busca atingir suas metas financeiras, mas também se esforça para garantir sua sustentabilidade e crescimento a longo prazo.

3.1 CONDIÇÕES PRECEDENTES DO AUMENTO DE CAPITAL

Neste contexto, é importante destacar os pré-requisitos para o aumento de capital: (i) a aprovação do Plano; (ii) a ratificação judicial do Plano, sem quaisquer ressalvas ou restrições que possam afetar o PRJ.

Acrescenta-se que a realização do aumento de capital está condicionada à satisfação desses pré-requisitos. Isso garante que os interesses dos Credores sejam protegidos e que a implementação do Plano ocorra de maneira eficiente.

CONCLUSÃO

A análise dos dados financeiros históricos e das premissas do plano de recuperação judicial indica que a GRUPO PANIAGO possui potencial de viabilidade econômica, especialmente se forem implementadas eficazmente as medidas propostas no plano. O crescimento das receitas e a redução dos prejuízos são sinais encorajadores, e a superação dos desafios recentes pode fortalecer a posição da Recuperanda no mercado.

Uma vez confirmadas as projeções e demais aspectos da Recuperação Judicial, considerando estarem corretos todos os dados e bases internas das informações analisadas, entende-se pela viabilidade do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda do ponto de vista econômico-financeiro, respeitando-se as condições do cenário apresentado e tendo por base os modelos e ferramentas gerenciais aplicados, de acordo com a prática usual das atividades por elas desenvolvidas.

A presente conclusão não abrange uma opinião sobre a capacidade comercial e operacional da Recuperanda em atingir tais resultados, o que estará ainda sujeito ao impacto de fatores externos diversos e que fogem do controle da companhia, seus administradores e sócios.

Com base nas informações acima descritas e no Plano de Recuperação Judicial conclui-se:

- (i) Ressalva-se que não foi realizada verificação de quaisquer ativos ou passivos da empresa objeto deste laudo, considerando como completas, exatas e verdadeiras as informações fornecidas pela sua administração;
- (ii) As estimativas e projeções realizadas neste laudo envolvem elementos de julgamento e análises incertos, que podem ou não se concretizarem;
- (iii) As premissas utilizadas para as projeções de resultados e fluxo de caixa, bem como as expectativas de amortização propostas são compatíveis com padrões adotados no mercado e apresentam razoabilidade;
- (iv) A possibilidade de continuação das atividades operacionais da empresa proporcionará geração de recursos compatível com as previsões de amortizações propostas, possibilitando assim reestruturação do passivo da empresa, atendendo o disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira;
- (v) O índice oferecido para atualização monetária do endividamento sujeito à recuperação é compatível entre a manutenção dos valores dos créditos no tempo e a capacidade de pagamento das obrigações das sociedades perante a Recuperação Judicial;

CONCLUSÃO

- (vi) Devido aos montantes de caixa líquido estimados podemos afirmar a real necessidade de reescalonamento do passivo como um todo;
- (vii) Respeitados os limites de geração de caixa estimados, é perceptível a necessidade do período de carência para início das amortizações dos créditos propostos.
- (viii) Este período servirá fundamentalmente para recomposição do capital de giro próprio e consequente redução do custo financeiro da operação.

Desta forma, após a tabulação e análise das informações para elaboração deste laudo, bem como dos meios de recuperação utilizados e, observando o atendimento de todas as expectativas estabelecidas, verifica-se ser viável o Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA

Leonardo Gonçalves Pedrosa
Contador
CRC/RJ – 129.518

ANEXO - I

Projeção Fluxo de Caixa	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047
Fluxo de Caixa Inicial	R\$ 50.000	R\$ 237.913	R\$ 560.508	R\$ 718.704	R\$ 874.459	R\$ 1.027.748	R\$ 1.178.545	R\$ 1.326.827	R\$ 1.472.568	R\$ 1.615.743	R\$ 1.756.326	R\$ 1.894.291	R\$ 2.029.611	R\$ 2.162.262	R\$ 2.292.214	R\$ 2.419.443	R\$ 2.543.920	R\$ 2.665.619	R\$ 2.784.510	R\$ 2.900.567	R\$ 3.013.761	R\$ 3.124.062
Receita Operacional	R\$ 9.496.361	R\$ 9.876.215	R\$ 10.271.264	R\$ 10.271.264	R\$ 10.271.264	R\$ 10.271.264	R\$ 10.271.264	R\$ 10.271.264	R\$ 10.271.264	R\$ 10.271.264	R\$ 10.271.264	R\$ 10.271.264	R\$ 10.271.264	R\$ 10.271.264	R\$ 10.271.264	R\$ 10.271.264	R\$ 10.271.264	R\$ 10.271.264	R\$ 10.271.264	R\$ 10.271.264	R\$ 10.271.264	R\$ 10.271.264
Receita Pecuária	R\$ 9.464.719	R\$ 9.843.308	R\$ 10.237.040	R\$ 10.237.040	R\$ 10.237.040	R\$ 10.237.040	R\$ 10.237.040	R\$ 10.237.040	R\$ 10.237.040	R\$ 10.237.040	R\$ 10.237.040	R\$ 10.237.040	R\$ 10.237.040	R\$ 10.237.040	R\$ 10.237.040	R\$ 10.237.040	R\$ 10.237.040	R\$ 10.237.040	R\$ 10.237.040	R\$ 10.237.040	R\$ 10.237.040	R\$ 10.237.040
Receita Agrícola	R\$ 31.642	R\$ 32.907	R\$ 34.224	R\$ 34.224	R\$ 34.224	R\$ 34.224	R\$ 34.224	R\$ 34.224	R\$ 34.224	R\$ 34.224	R\$ 34.224	R\$ 34.224	R\$ 34.224	R\$ 34.224	R\$ 34.224	R\$ 34.224	R\$ 34.224	R\$ 34.224	R\$ 34.224	R\$ 34.224	R\$ 34.224	R\$ 34.224
Receita Bens Atividade Rural																						
Fluxo de Pagamento Operacional (B)	R\$ 9.248.423	R\$ 9.553.621	R\$ 9.868.890	R\$ 9.868.890	R\$ 9.868.890	R\$ 9.868.890	R\$ 9.868.890	R\$ 9.868.890	R\$ 9.868.890	R\$ 9.868.890	R\$ 9.868.890	R\$ 9.868.890	R\$ 9.868.890	R\$ 9.868.890	R\$ 9.868.890	R\$ 9.868.890	R\$ 9.868.890	R\$ 9.868.890	R\$ 9.868.890	R\$ 9.868.890	R\$ 9.868.890	R\$ 9.868.890
Despesas Pecuária	R\$ 6.612.014	R\$ 6.830.211	R\$ 7.055.608	R\$ 7.055.608	R\$ 7.055.608	R\$ 7.055.608	R\$ 7.055.608	R\$ 7.055.608	R\$ 7.055.608	R\$ 7.055.608	R\$ 7.055.608	R\$ 7.055.608	R\$ 7.055.608	R\$ 7.055.608	R\$ 7.055.608	R\$ 7.055.608	R\$ 7.055.608	R\$ 7.055.608	R\$ 7.055.608	R\$ 7.055.608	R\$ 7.055.608	R\$ 7.055.608
Despesas Agrícola	R\$ 1.659.605	R\$ 1.714.372	R\$ 1.770.946	R\$ 1.770.946	R\$ 1.770.946	R\$ 1.770.946	R\$ 1.770.946	R\$ 1.770.946	R\$ 1.770.946	R\$ 1.770.946	R\$ 1.770.946	R\$ 1.770.946	R\$ 1.770.946	R\$ 1.770.946	R\$ 1.770.946	R\$ 1.770.946	R\$ 1.770.946	R\$ 1.770.946	R\$ 1.770.946	R\$ 1.770.946	R\$ 1.770.946	R\$ 1.770.946
Despesas Administrativas	R\$ 403.205	R\$ 416.511	R\$ 430.256	R\$ 430.256	R\$ 430.256	R\$ 430.256	R\$ 430.256	R\$ 430.256	R\$ 430.256	R\$ 430.256	R\$ 430.256	R\$ 430.256	R\$ 430.256	R\$ 430.256	R\$ 430.256	R\$ 430.256	R\$ 430.256	R\$ 430.256	R\$ 430.256	R\$ 430.256	R\$ 430.256	R\$ 430.256
Arrendamento	R\$ 391.673	R\$ 404.599	R\$ 417.950	R\$ 417.950	R\$ 417.950	R\$ 417.950	R\$ 417.950	R\$ 417.950	R\$ 417.950	R\$ 417.950	R\$ 417.950	R\$ 417.950	R\$ 417.950	R\$ 417.950	R\$ 417.950	R\$ 417.950	R\$ 417.950	R\$ 417.950	R\$ 417.950	R\$ 417.950	R\$ 417.950	R\$ 417.950
Impostos/Taxas	R\$ 181.924	R\$ 187.928	R\$ 194.129	R\$ 194.129	R\$ 194.129	R\$ 194.129	R\$ 194.129	R\$ 194.129	R\$ 194.129	R\$ 194.129	R\$ 194.129	R\$ 194.129	R\$ 194.129	R\$ 194.129	R\$ 194.129	R\$ 194.129	R\$ 194.129	R\$ 194.129	R\$ 194.129	R\$ 194.129	R\$ 194.129	R\$ 194.129
Fluxo de Caixa Livre	R\$ 247.938	R\$ 322.595	R\$ 402.374	R\$ 402.374	R\$ 402.374	R\$ 402.374	R\$ 402.374	R\$ 402.374	R\$ 402.374	R\$ 402.374	R\$ 402.374	R\$ 402.374	R\$ 402.374	R\$ 402.374	R\$ 402.374	R\$ 402.374	R\$ 402.374	R\$ 402.374	R\$ 402.374	R\$ 402.374	R\$ 402.374	R\$ 402.374
Pagamentos Plano Recuperação Judicial	R\$ 10.025	R\$ -	R\$ 244.177	R\$ 246.619	R\$ 249.085	R\$ 251.576	R\$ 254.092	R\$ 256.633	R\$ 259.199	R\$ 261.791	R\$ 264.409	R\$ 267.053	R\$ 269.724	R\$ 272.421	R\$ 275.145	R\$ 277.897	R\$ 280.676	R\$ 283.482	R\$ 286.317	R\$ 289.180	R\$ 292.072	R\$ 294.993
Classe I	R\$ 10.025	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Classe II	R\$ -	R\$ -	R\$ 202.259	R\$ 204.282	R\$ 206.324	R\$ 208.388	R\$ 210.471	R\$ 212.576	R\$ 214.702	R\$ 216.849	R\$ 219.017	R\$ 221.208	R\$ 223.420	R\$ 225.654	R\$ 227.910	R\$ 230.190	R\$ 232.491	R\$ 234.816	R\$ 237.165	R\$ 239.536	R\$ 241.932	R\$ 244.351
Classe III	R\$ -	R\$ -	R\$ 41.919	R\$ 42.338	R\$ 42.761	R\$ 43.189	R\$ 43.621	R\$ 44.057	R\$ 44.497	R\$ 44.942	R\$ 45.392	R\$ 45.846	R\$ 46.304	R\$ 46.767	R\$ 47.235	R\$ 47.707	R\$ 48.184	R\$ 48.666	R\$ 49.153	R\$ 49.644	R\$ 50.141	R\$ 50.642
Classe IV	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Fluxo de Caixa Final	R\$ 237.913	R\$ 560.508	R\$ 718.704	R\$ 874.459	R\$ 1.027.748	R\$ 1.178.545	R\$ 1.326.827	R\$ 1.472.568	R\$ 1.615.743	R\$ 1.756.326	R\$ 1.894.291	R\$ 2.029.611	R\$ 2.162.262	R\$ 2.292.214	R\$ 2.419.443	R\$ 2.543.920	R\$ 2.665.619	R\$ 2.784.510	R\$ 2.900.567	R\$ 3.013.761	R\$ 3.124.062	R\$ 3.231.443

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS

fls. 719



GRUPO PANIAGO

Processo n. 0861517-86.2025.8.12.0001



SUMÁRIO

	<u>I. INTRODUÇÃO</u>
	<u>II. METODOLOGIA</u>
	<u>III. BENS MÓVEIS</u>
	<u>IV. BENS IMÓVEIS</u>
	<u>V. CONCLUSÃO</u>
	<u>VI. OBSERVAÇÕES FINAIS</u>
	<u>VII. ANEXOS</u>

I. INTRODUÇÃO

O presente Laudo de Avaliação de Bens e Ativos tem por objetivo a avaliação patrimonial para determinação do valor de mercado das instalações, máquinas, equipamentos, veículos e imóveis de:

ELINALDO FERREIRA PANIAGO, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG 1.093.534 SSP/MS, inscrito no CPF 957.916.121-68; com razão social **ELINALDO FERREIRA PANIAGO**, empresário individual inscrito no CNPJ n. 63.191.305/0001-48; **ELIENE FRANCISCO DE SOUZA PANIAGO**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG 1.294.473 SSP/MS, inscrita no CPF 990.637.271-00; com razão social **ELIENE FRANCISCO DE SOUZA PANIAGO**, empresa individual inscrita no CNPJ n. 63.196.369/0001-31, todos com endereço localizado na Fazenda Saltinho, Zona Rural do Município de Camapuã/MS; em conjunto denominados por **"GRUPO PANIAGO"**.

Visando a atualização dos valores dos bens. Esta avaliação é essencial para fornecer uma visão aproximada do valor atual dos ativos do grupo. Ao avaliar os bens, foi considerado três aspectos principais: **estado de conservação, utilidade e valor de mercado atual**. O estado de conservação, refere-se à condição física e funcional dos bens, influenciando diretamente no seu valor e potencial de uso.

A utilidade está relacionada à capacidade dos bens de atenderem às necessidades operacionais da grupo, enquanto o valor de mercado atual reflete o preço pelo qual poderiam ser vendidos no mercado aberto. A avaliação, tem por escopo, alcançar de maneira estimada o montante apurado para os bens e ativos do Grupo Paniago.

II. METODOLOGIA

A metodologia adotada para a avaliação dos bens do **Grupo Paniago** teve como fundamento **o custo histórico ajustado ao mercado**, acrescido da análise comparativa de dados de bens similares e pesquisas em referências de mercado. Este método consiste em apurar o valor de cada bem a partir de seu valor original, atualizado conforme as taxas de depreciação acumulada, e complementado por dados de mercado, garantindo maior precisão e aderência às condições atuais de negociação.

Para a execução do presente laudo, foram disponibilizados pelo Grupo Paniago documentos comprobatórios, como matrículas de imóveis e listagens detalhadas dos bens essenciais, abrangendo os ativos vinculados à **Elinaldo Ferreira Paniago** e **Eliene Francisco de Souza Paniago**. Tais documentos serviram como base primária para a validação e conferência das informações coletadas.

A determinação dos valores foi realizada por meio dos seguintes procedimentos:

- ✓ **Método comparativo direto de mercado para bens iguais:** Aplicado a máquinas, veículos e equipamentos em condições equivalentes, considerando funções, desempenho operacional, estruturas construtivas e opcionais;
- ✓ **Método comparativo de bens similares:** Utilizado quando não foram encontrados bens idênticos no mercado, contemplando variações de funções, características técnicas e estado de conservação;
- ✓ **Análise conjunta de máquinas e equipamentos:** Avaliação considerando o conjunto de peças e acessórios, sem segmentação de motores, quadros de comando ou itens complementares;
- ✓ **Avaliação de veículos:** Realizada com base em referências atualizadas de mercado, incluindo a Tabela FIPE e consultas a concessionárias e portais especializados;
- ✓ **Avaliação de imóveis rurais e urbanos:** Fundamentada nas matrículas apresentadas, cruzadas com valores médios de mercado praticados na região, obtidos em pesquisas com plataformas digitais de compra e venda de imóveis.

Adicionalmente, foram realizadas consultas em *sites especializados* de comércio de bens, imóveis e veículos, os quais serviram como parâmetro para a composição comparativa dos valores.



Esse conjunto metodológico permite assegurar equilíbrio entre o valor contábil, o valor de reposição e o valor de mercado, oferecendo ao Grupo Paniago um laudo fundamentado em dados técnicos, verificáveis e em consonância com as melhores práticas de avaliação de ativos.

III. BENS MÓVEIS

Os bens móveis avaliados pertencentes ao Grupo Paniago abrangem equipamentos, máquinas, móveis, implementos e demais itens utilizados nas atividades de transporte e nas operações rurais do grupo. As informações foram consolidadas a partir das listagens fornecidas, contemplando os bens vinculados à **Elinaldo Ferreira Paniago** e **Eliene Francisco de Souza Paniago**, sendo devidamente identificados com suas descrições, modelos, ano de aquisição, estado de conservação e valores estimados.

A avaliação dos bens foi realizada com base em **métodos comparativos de mercado**, considerando o estado de conservação e o tempo de uso de cada item, de forma a estimar o valor atual de reposição compatível com as condições observadas. Os resultados apurados indicam os seguintes valores totais estimados:



A listagem completa dos bens avaliados, contendo suas respectivas especificações, estado de conservação e valores individuais, está apresentada nos **Anexos VII** deste laudo. As informações utilizadas foram obtidas a partir dos documentos encaminhados e dos registros fornecidos pelos representantes do Grupo Paniago, servindo de base para a elaboração do presente relatório de avaliação.

IV. BENS IMÓVEIS (1/2)

Nesta parte do laudo, são apresentados os imóveis rurais pertencentes ao Grupo Paniago, com base nas informações enviadas pelos representantes do grupo, incluindo matrículas, registros e dados descritivos de cada propriedade.

As avaliações foram realizadas considerando as características físicas, a estrutura existente e as condições observadas em cada área, de acordo com valores médios de mercado aplicáveis à região.

- **FAZENDA SALTINHO E FAMA – GLEBA A**, matrícula 24.719, localizada no município de Camapuã-MS, inscrita no CIB (NIRF) 1.082.662-9, com área total de **101,8448 hectares**. O valor estimado do imóvel é de **R\$ 1.820.400,91**.
- **FAZENDA SALTINHO E FAMA – GLEBA B**, matrícula 24.720, localizada no município de Camapuã-MS, inscrita no CIB (NIRF) 1.082.662-9, com área total de **50,923 hectares**. O valor estimado do imóvel é de **R\$ 910.211,18**.
- **FAZENDA MITA PORÃ II**, matrícula 20.804, localizada no município de Camapuã – MS, inscrita no CIB (NIRF) 1.082.662-9, com área total de **50,00 hectares**. O valor estimado do imóvel é de **R\$ 893.713,23**.
- **FAZENDA BARREIRO – GLEBA B-3**, matrícula 26.083, localizada no município de Camapuã-MS, inscrita no CIB (NIRF) 1.079.429-8, com área total de **265,2068 hectares**. O valor estimado do imóvel é de **R\$ 4.740.376,52**.
- **FAZENDA SALTINHO – GLEBA A**, matrícula 26.288, localizada no município de Camapuã-MS, inscrita no CIB (NIRF) 9.661.315-7, com área total de **314,138 hectares**. O valor estimado do imóvel é de **R\$ 5.614.985,74**.
- **FAZENDA SALTINHO – GLEBA B**, matrícula 26.289, localizada no município de Camapuã-MS, inscrita no CIB (NIRF) 9.661.315-7, com área total de **203,4352 hectares**. O valor estimado do imóvel é de **R\$ 3.636.254,60**.

As avaliações realizadas permitiram identificar o valor atual dos imóveis integrantes do Grupo Paniago, considerando critérios técnicos de mercado e parâmetros comparativos regionais.

Para fins de apuração do valor da terra nua, foi adotado o montante de R\$ 17.874,26 por hectare, correspondente ao preço médio praticado na região do município de Camapuã/MS, obtido por meio de levantamento junto à plataforma especializada Infoimóveis, que consolida dados referenciais de mercado imobiliário rural.

IV. BENS IMÓVEIS (2/2)

Portfólio de Bens Imóveis



R\$ 17.615.942,18

Valor total consolidado abrangente as 6 fazendas rurais pertencentes ao Grupo.



R\$ 17.874,26 por Hectare

Valor de referência para Terra Nua baseado em dados de mercado da região



100% das Áreas em Camapuã-MS

Propriedade estrategicamente concentradas em um dos polos produtores do estado.

Destaques do Patrimônio por Fazenda



985,55 Hectares de Área Total

Extensão somada de todas as propriedades rurais descritas no laudo.

Faz. Saltinho - Gleba A	314,14 hectares
R\$ 5.614.985,74	
Faz. Barreiro - Gleba B-3	265,21 ha
R\$ 4.740.376,52	
Faz. Saltinho - Gleba B	203,44 ha
R\$ 3.636.254,60	

V. CONCLUSÃO

A avaliação dos bens pertencentes ao **Grupo Paniago** teve por finalidade a determinação do valor de mercado de seus ativos, à luz das condições observadas na data-base deste laudo, considerando suas características, estado de conservação e parâmetros técnicos de avaliação.

Os valores apresentados foram obtidos por meio da aplicação de métodos comparativos de mercado, observando o estado de conservação, o tempo de uso e as condições de cada bem, tanto móveis quanto imóveis. As informações utilizadas foram baseadas nos documentos e listagens fornecidas pelos representantes do grupo, servindo como referência para o levantamento e estimativa de valor patrimonial.

Os resultados consolidados das avaliações são:



A presente avaliação tem caráter estimativo e informativo, destinada a subsidiar estudos de viabilidade econômica e continuidade das atividades empresariais do Grupo Paniago, observando as condições de uso e os parâmetros médios praticados no mercado no período da apuração.

VI. OBSERVAÇÕES FINAIS

- ❑ **Depreciação:** Os valores apresentados consideram a depreciação acumulada de cada bem, conforme o tempo de uso e o estado de conservação informado nas listagens encaminhadas. A aplicação dos percentuais seguiu critérios de uso e funcionalidade observados em bens de natureza semelhante.
- ❑ **Mercado:** As estimativas de mercado foram obtidas a partir de consultas realizadas no período da elaboração deste laudo, com base em referências comparativas de bens com características equivalentes, podendo sofrer variações conforme as condições de oferta e demanda.
- ❑ **Documentação:** As informações utilizadas neste laudo foram fornecidas pelos representantes do Grupo Paniago, incluindo notas fiscais, matrículas, registros e listagens de bens. Todos os dados foram analisados e organizados de acordo com a documentação recebida.
- ❑ **Caráter da Avaliação:** Os valores apresentados têm caráter estimativo e informativo, não devendo ser interpretados como preços fixos de mercado. As estimativas refletem as condições atuais dos bens na data da avaliação, podendo sofrer alterações em função de variações de mercado ou depreciação natural decorrente do uso.

VII. ANEXOS

- ☐ **I** - Listagem completa dos veículos e máquinas/equipamentos pertencentes ao Grupo Paniago, incluindo suas respectivas especificações, estado de conservação, e valores estimados.
- ☐ **II** - Documentação com imagens dos bens analisados e listados.

Assinaturas:

André Luis
Mendes Daubian
- Creci/Ms 6341

Assinado digitalmente via ZapSign por
André Luis Mendes Daubian - CRECI/MS 6341
Data 10/02/2026 16:02:20.811 (UTC-0300)

André Luís Mendes Daubian
CRECI/MS 6341

ANEXOS VII

- 1. LISTAGEM DOS IMÓVEIS – RURAIS**
- 2. LISTAGEM DOS BENS – MÓVEIS**
- 3. FOTOS DOS BENS MÓVEIS**

LISTAGEM DOS IMÓVEIS - RURAIS

IMÓVEL	LOCAL	MATRICULA	CIB (NIRF)	ÁREA (ha)	VALOR DA TERRA NUA (ha)		VALOR POR FAZENDA
FAZ. SALTINHO E FAMA - GLEBA A	CAMAPUÃ-MS	24719	1.082.662-9	101,8448	R\$	17.874,26	R\$ 1.820.400,91
FAZ. SALTINHO E FAMA - GLEBA B	CAMAPUÃ-MS	24720	1.082.662-9	50,923	R\$	17.874,26	R\$ 910.211,18
FAZ. MITA PORÃ II	CAMAPUÃ-MS	20804	1.082.662-9	50	R\$	17.874,26	R\$ 893.713,23
FAZ BARREIRO - GLEBA B-3	CAMAPUÃ-MS	26083	1.079.429-8	265,2068	R\$	17.874,26	R\$ 4.740.376,52
FAZ. SALTINHO - GLEBA A	CAMAPUÃ-MS	26288	9.661.315-7	314,138	R\$	17.874,26	R\$ 5.614.985,74
FAZ. SALTINHO - GLEBA B	CAMAPUÃ-MS	26289	9.661.315-7	203,4352	R\$	17.874,26	R\$ 3.636.254,60
					TOTAL		R\$ 17.615.942,18

Nota O valor atribuído a propriedade rural mencionada foi calculado com base no preço médio de mercado da região, conforme dados disponibilizados pelo site **Infoimóveis**.

LISTAGEM DOS BENS – MÓVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	PLACA/CHASSI	ANO	ESTADO	Valor Pago R\$	Valor Estimado R\$
1	ABASTECEDOR REBOCAVEL	CTI 6500 BOMBA ANDRADE	CTI2025564AB	2022	ÓTIMO	R\$ 40.000,00	R\$ 30.000,00
2	BALANCA DIGITAL BAG	BAG 2.000 TN TOLEDO	-	2023	ÓTIMO	R\$ 3.500,00	R\$ 2.399,00
3	BOMBA REGISTRADORA ABASTECIMENTO	YAMAGUCHI	-	2022	BOM	R\$ 2.800,00	R\$ 1.399,00
4	CAIXA P/ SEMEADEIRA SEMEATO	TDAX 3500 SEMEATO	-	2000	BOM	R\$ 6.600,00	R\$ 3.598,60
5	CAMINHONETE HILUX	TOYOTA HILUX CDSRXA 4FD TOYOTA	REW6E10/MS	2021	ÓTIMO	R\$ 270.000,00	R\$ 229.900,00
6	CAMINHONETE F-1000	FORD-F1000 FORD	LA7NBD51811 ADD8290	1983	BOM	R\$ 40.000,00	R\$ 49.500,00
7	CAMINHONETE HULIX PRATA CABINE SIMPLES	TOYOTA HILUX CS 4FD TOYOTA	-	2011	BOM	R\$ 100.000,00	R\$ 77.900,00
8	CAMIONETE SUV	SW4 4X4 D TOYOTA	QAH4D57	2017	ÓTIMO	R\$ 290.000,00	R\$ 208.000,00
9	CARREGADEIRA SDLG	ELO L 938 SDLG	-	2020	ÓTIMO	R\$ 490.000,00	R\$ 349.990,00
10	CARRETA AGRICOLA CARROC. MADEIRA	01 EIXO 2TON TADEU	486641	2017	BOM	R\$ 4.640,00	R\$ 3.800,00
11	CARRETA AGRICOLA CARROC. MADEIRA	02 EIXO 4TON FACCINE	-	2008	BOM	R\$ 11.500,00	R\$ 7.500,00
12	CARRETA AGRICOLA CARROC. MADEIRA	02 EIXO 4TON FACCINE	-	2005	BOM	R\$ 11.500,00	R\$ 7.500,00
13	CARRETA AGRICOLA VAGAO	VFG8.0 FORRAGEIRO IPACOL	IP4398-17	2017	BOM	R\$ 35.000,00	R\$ 28.000,00
14	CARRETA PLATAFORMA AGRICOLA	PL 500KG TATU	18118	2017	BOM	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
15	CARRETA PLATAFORMA AGRICOLA	PL 500KG TATU	18052	2017	BOM	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
16	COMPRESSOR GRANDE	-	-	-	BOM	R\$ 10.000,00	R\$ 7.999,00
17	CONJUNTO PLAINA/PÁ / RASPADEIRA	PDV BM1104 SHB AGRI	60271743002001.	2024	BOM	R\$ 36.900,00	R\$ 28.000,00
18	DISTRIBUIDOR CALCARIO -FERTILIZANTE	DCF-6000 BALDAN	60320246001001	2014	BOM	R\$ 26.000,00	R\$ 24.500,00
19	DISTRIBUIDOR LANCER 1350	JAN-1350 JAN	-	-	BOM	R\$ 12.000,00	R\$ 10.000,00
20	DISTRIBUIDOR LANCER 600	JAN-600 MDPO JAN	-	-	BOM	R\$ 25.000,00	R\$ 16.500,00
21	DISTRIBUIDOR TWISTER	MAXISS 5500 STARA	-	-	BOM	R\$ 50.000,00	R\$ 40.000,00
22	GRADE ARADORA	ATCR-18 X28 TATU	5010433166	-	BOM	R\$ 26.000,00	R\$ 18.000,00
23	GRADE ARADORA- 28X28X9 BRANCA	28X28 BALDAN	-	2024	ÓTIMO	R\$ 40.000,00	R\$ 32.000,00

LISTAGEM DOS BENS – MÓVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	PLACA/CHASSI	ANO	ESTADO	Valor Pago R\$	Valor Estimado R\$
24	GRADE ARADORA 18X32X9	18X32 CIVEMASSA	-		BOM	R\$ 50.000,00	R\$ 38.500,00
25	GRADE NIVELADORA	62 DISCOS CIVEMASSA	60333338001001	2015	ÓTIMO	R\$ 57.000,00	R\$ 45.333,00
26	GRADE NIVELADORA	BALDAN	60333338001001.	2015	ÓTIMO	R\$ 17.000,00	R\$ 12.000,00
27	GRADE TERRACIADOR - VERDE	ATCR-18X28 ELEVA	00396231001001	2017	BOM	R\$ 45.000,00	R\$ 32.000,00
28	GUINCHO TRASEIRO	BIG BAG 2TON SANTA IZABEL	-	2014	BOM	R\$ 16.000,00	R\$ 12.500,00
29	KIT FRONTAL PA CARREGADEIRA	M1205 MARISPAN	32629	2022	ÓTIMO	R\$ 100.000,00	R\$ 52.000,00
30	MAQUINA DE SOLDA	SV300 VERSATIL ELETROMEG	-		BOM	R\$ 1.950,00	R\$ 1.000,00
31	MISTURADOR DE RAÇÃO HS5 01TON	CREMASCO	FKA-HS5	2017	BOM	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
32	MISTURADOR DE RACAO S6.8R	S6.8R SILTOMAC	84361000	2023	ÓTIMO	R\$ 249.000,00	R\$ 190.000,00
33	MISTURADOR DE RACAO S11.3R	S11.3R VERSAO AC SILTOMAC	84361000	2023	ÓTIMO	R\$ 408.250,00	R\$ 325.000,00
34	MOTOCICLETA	NXR-150 BROS MIX HONDA	9C2KDO520ARO78907 NRG-1450	2010	BOM	R\$ 12.500,00	R\$ 9.100,00
35	MOTOCICLETA	NXR-150 BROS MIX HONDA	9C2KD0520AR075256 HTU-5771	2010	BOM	R\$ 12.000,00	R\$ 9.100,00
36	MOTOCICLETA	NXR-125 BROS HONDA	9C2JD20103R017088 HSL-8862	2003	REGULAR	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00
37	MOTOSSERRA A BATERIA	MAS 12 V STIHL	-	2021	BOM	R\$ 4.500,00	R\$ 2.999,00
38	MOTOSSERRA A GASOLINA	MS 260 3.5CV STIHL	-	2020	BOM	R\$ 5.000,00	R\$ 3.689,00
39	MOTOSSERRA A GASOLINA MS 281	MS 281 STHIL	-	2021	BOM	R\$ 5.000,00	R\$ 4.200,00
40	PAINEL SISTEMA ARVUS PRECISÃO	GPS-TI5 ARVUS ARVUS	SN011068	2017	ÓTIMO	R\$ 10.000,00	R\$ 8.840,00
41	PERFURADOR SOLO BALDAN	PSH C/BROCA "9/12" BALDAN	60347009001001	2015	BOM	R\$ 5.800,00	R\$ 4.500,00
42	PLAINA NIVELADORA DE ARRASTO	ELO PNA 5000 BALDAN	61062053001001.	2021	ÓTIMO	R\$ 35.000,00	R\$ 28.000,00
43	PLANTADEIRA JD-2115 15LINHAS	JD 2115 JOHN DEERE	1CQ2115AJD9929936	2019	ÓTIMO	R\$ 595.000,00	R\$ 450.000,00
44	PLANTADEIRA DE CAPIÇU	-	-	2022	ÓTIMO	R\$ 80.000,00	R\$ 65.000,00
45	PLATAFORMA AGRICOLA	PL TATU	18052	2017	ÓTIMO	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
46	PLATAFORMA AGRICOLA	PL TATU	18118	2016	ÓTIMO	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

LISTAGEM DOS BENS – MÓVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	PLACA/CHASSI	ANO	ESTADO	Valor Pago R\$	Valor Estimado R\$
47	PODADOR ARVORES STIHL BATERIA	MS 60 STIHL	-	2021	BOM	R\$ 2.803,88	R\$ 1.199,00
48	PODADOR ARVORES STIHL GASOLINA	MS 160 STHIL	-	2022	ÓTIMO	R\$ 2.000,00	R\$ 1.500,00
49	PULVERIZADOR JACTO	BC-610PL JACTO	-	2018	BOM	R\$ 20.000,00	R\$ 17.300,00
50	PULVERIZADOR KO	KO 600LT KO	-		BOM	R\$ 13.000,00	R\$ 8.850,00
51	RASPADEIRA AGRÍCOLA -SCRAPER	RACR -1700 BALDAN	60271768001001	2012	BOM	R\$ 35.000,00	R\$ 25.900,00
52	ROÇADEIRA HIDRAULICA ARRASTO	RP-1500 BALDAN	60347012001002	2015	BOM	R\$ 8.700,00	R\$ 6.000,00
53	ROÇADEIRA HIDRAULICA DUPLA CENTRAL	RPDL 3000	-	2021	ÓTIMO	R\$ 35.000,00	R\$ 24.350,00
54	ROÇADEIRA MEC. ARRASTÃO	-	-	1998	REGULAR	R\$ 8.000,00	R\$ 5.000,00
55	ROÇADEIRA MEC. ARRASTÃO	-	-			R\$ 8.000,00	R\$ 5.000,00
56	ROCADEIRA STIL	DE FIO STIHL	-	2019	BOM	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
57	ROCADEIRA STIL	DE FIO STIHL	-	2019	BOM	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
58	SEMEADORA ADUBADORA	MS 100CR IKEDA	-		BOM	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00
59	SEMEADORA ADUBADORA REBOCADA	1000 STARA HERC 12 TON HERCULES	HEA-CA12727	2020	ÓTIMO	R\$ 250.000,00	R\$ 210.000,00
60	SOPRADOR A ABTERIA STIHL	BGA 57 STIHL	-	2020	BOM	R\$ 2.500,00	R\$ 1.519,00
61	SOPRADOR A ABTERIA STIHL	STHIL	-		BOM	R\$ 1.500,00	R\$ 969,00
62	SULCADOR -SUBSOLADOR	SLSP01 BALDAN	60355376001001	2015	BOM	R\$ 8.000,00	R\$ 6.305,00
63	TANQUE DE COMBUSTIVEL 2500LTS	2500LTS PLASTIV PLASTIV	-	2018	BOM	R\$ 7.500,00	R\$ 5.584,00
64	TANQUE JACTO C/BOMBA	JACTO 2000LTS JACTO	-		BOM	R\$ 12.000,00	R\$ 8.742,00
65	TANQUE JACTO C/BOMBA	JACTO 2000LTS JACTO	-		BOM	R\$ 12.000,00	R\$ 8.742,00
66	TRATOR AGRÍCOLA	MF-50X MASSEY FERGUSON	-	1974	BOM	R\$ 50.000,00	R\$ 38.000,00
67	TRATOR AGRÍCOLA	BX-4110 4X4 AGRALLE	MOTOR: 22904352758	1996	BOM	R\$ 70.000,00	R\$ 50.000,00
68	TRATOR AGRÍCOLA	BM-125i VALTRA	M125328652	2012	BOM	R\$ 160.000,00	R\$ 130.000,00
69	TRATOR AGRÍCOLA	A950 VALTRA	V950469276	2017	BOM	R\$ 133.000,00	R\$ 125.000,00

LISTAGEM DOS BENS – MÓVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	PLACA/CHASSI	ANO	ESTADO	Valor Pago R\$	Valor Estimado R\$
70	TRATOR AGRICOLA	BH 194 HITEC VALTRA	-	2023	ÓTIMO	R\$ 600.000,00	R\$ 530.000,00
71	TRATOR AGRICOLA	MF-50X MASSEY FERGUSON	-	1974	BOM	R\$ 50.000,00	R\$ 41.300,00
72	TRATOR AGRICOLA	JD 7230J JOHN DEERE	1BM7230JTKH003110	2019	ÓTIMO	R\$ 1.000.000,00	R\$ 750.000,00
73	TRATOR AGRICOLA	MASSEY 275 MASSEY FERGUSON	MOTOR DE 290	1975	BOM	R\$ 70.000,00	R\$ 55.000,00
74	TERRACIADOR 36 DISCOS	36 DISCOS ELEVA	-	2022	ÓTIMO	R\$ 150.000,00	R\$ 130.000,00
75	TRITURADOR DE GRÃOS	TN08 BASE NOGUEIRA	ADBH-003741	2017	BOM	R\$ 7.800,00	R\$ 3.884,00
76	UNIPORT	2000 JACTO	-	2002	BOM	R\$ 250.000,00	R\$ 200.000,00
77	GERADOR BRANCO DIES	DIESEL 13KVA BD15000 PE BRANCO		2024	BOM	R\$ 77.300,00	R\$ 61.900,00
VALOR TOTAL						R\$ 6.313.143,88	R\$ 4.945.390,60

FOTOS DOS BENS MÓVEIS



FOTOS DOS BENS MÓVEIS



FOTOS DOS BENS MÓVEIS



FOTOS DOS BENS MÓVEIS



FOTOS DOS BENS MÓVEIS



FOTOS DOS BENS MÓVEIS



FOTOS DOS BENS MÓVEIS



FOTOS DOS BENS MÓVEIS



Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 10 Fevereiro 2026, 16:02:21

Status: Assinado

Documento: LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS.Pdf

Número: 77c94144-ad71-44be-8c3c-6e31ec56c7bb

Data da criação: 10 Fevereiro 2026, 15:59:12

Hash do documento original (SHA256): 9364e416f4d0030ce3fd02ddee758d43f24ea9ad18a00f451c3eeb56625d1ef7



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora ANDRÉ LUIS MENDES DAUBIAN - CRECI/MS 6341 Data e hora da assinatura: 10/02/2026 16:02:20 Token: 164852cb-7b7a-4470-98fa-d3e1b2bce6c6		Assinatura André Luis Mendes Daubian - Creci/Ms 6341 André Luis Mendes Daubian - CRECI/MS 6341	
Pontos de autenticação: Telefone: 5567981118009 E-mail: andre@leadernegocios.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -20.478254, -54.589715 IP: 189.103.85.120 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Safari/537.36	

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 77c94144-ad71-44be-8c3c-6e31ec56c7bb, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 77c94144-ad71-44be-8c3c-6e31ec56c7bb. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 10/02/2026 às 18:21, sob o número WCGR26070750578. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0861517-86.2025.8.12.0001 e código 3LjpwYR.